



UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ATALIBA COUTO SENRA

ACORDO ENTRE O BRASIL E O VATICANO

BARBACENA

2015

ATALIBA COUTO

ACORDO ENTRE O BRASIL E O VATICANO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da universidade Presidente Antonio Carlos –UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof.(a) Mrs. Débora M. G. M Amaral

BARBACENA

2015

ATALIBA COUTO

ACORDO ENTRE O BRASIL E O VATICANO

PROJETO DE PESQUISA APRESENTADO AO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA, DA UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC - COMO REQUISITO PARCIAL PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO.

DATA DA APROVAÇÃO: ___/___/_____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ms. Débora Maria Gomes Messias do Amaral

Prof. Ms. Ana Cristina Silva Iatarola

Prof. Ms. Delma Gomes Messias

DEDICATÓRIA

Ao Deus Uno e Trino razão de minha existência e de todo o meu viver, Deus de toda Consolação de Todo Poder e Majestade...

A Bem Aventurada Sempre Virgem Maria, Rainha de meu Coração, minha eterna fonte de inspiração e auxílio seguro diante todas as dificuldades...

Aos meus pais, amigos, mestres, em especial minha orientadora Dra Débora...

AGRADECIMENTOS

"Com a alma genuflecta ante a sabedoria Divina rendo meu imorredouro preito de gratidão ao Sapiientíssimo Deus cuja benevolência propiciou à minha história pessoas de têmpera louvável e de caráter indelével que me auxiliaram a aqui chegar. Os aplausos do meu reconhecimento aos meus pais Maria Célia, José Luiz e Neusa , irmãos Dudu e Paty e demais familiares. Firmando a convicção de que quem acha um amigo encontrou um tesouro, aos amigos de hoje e sempre meu aplauso por serem joias de imensurável valor. Aos mestres em especial minha orientadora Dra Débora, o meu louvor de discípulo que contempla nestas pessoas um luzeiro da verdade que me fez enxergar as plagas do gáudio de ser um profissional do Direito. A todos meu agradecimento com votos de sinceros "ad multos multosque annos".

**“FECISTI NOS AD TE ET INQUIETUM EST COR NOSTRUM DONEC
REQUIESCAT IN TE. SANCTUS AUGUSTINE”**

**“ Criaste-nos para ti e o nosso coração vive inquieto enquanto não repousa em ti. Santo
Agostinho”**

DEUS VULT

RESUMO

O Estado Soberano do Vaticano, sede da Santa Igreja Católica Apostólica Romana, Cidade-Estado, governada pelo Sumo Pontífice Sua Santidade o Papa, sendo uma Monarquia Absoluta, cujo território encontra-se incrustado dentro da cidade de Roma capital da Itália, sendo murado e não possuindo território marítimo, contando com uma área de 44 hectares, sendo portanto o menor país do mundo. Possuindo pois personalidade Jurídica tendo capacidade de ser Sujeita de Direito Internacional, podendo firmar e estabelecer acordos e tratados internacionais.

Levando em Consideração a importância Histórico Político da Igreja Católica junto ao nosso Estado Brasileiro, e as necessidades Jurídicas em ter de se estabelecer um tratado que garantisse de uma forma efetiva e precisa Direitos e Deveres junto à Nação, estabeleceu-se um Acordo a fim de normatizar e estabelecer de forma definitiva tais pendências, e objetivando normatizar em um único instrumento jurídico sendo proposto a Criação de um Estatuto para disciplinar as relações da Igreja Romana junto ao Brasil. Sendo assinado aos 13 de novembro de 2008, em ocasião a visita do então Presidente Lula a sua Santidade o Papa Bento XVI à cidade do Vaticano.

PALAVRAS CHAVE: Vaticano, Roma, Papa, República Federativa do Brasil, Acordo, Tratado

ABSTRACT

The Vatican sovereign state, the seat of the Holy Roman Catholic Church, city-state, ruled by the Pope His Holiness, being an absolute monarchy, whose territory lies embedded within the city of Rome capital of Italy, being walled and having no maritime territory, with an area of 44 hectares and is therefore the smallest country in the world. Possessing as Legal personality with ability to be Subject of international law, may enter into and establish international agreements and treaties.

Taking into consideration the importance Political History of the Catholic Church next to our Brazilian State and the Law needs to have to establish a treaty that would guarantee an effective and precise rights and duties by the Nation, settled an agreement to regulate and establish once and for all such outstanding issues, aiming to standardize on a single legal instrument being proposed creation of a statute to regulate the relations of the Roman church next to Brazil. Being signed on November 13, 2008, on the occasion the visit of then President Lula his Holiness Pope Benedict XVI at Vatican City.

KEYWORDS: Vatican, Rome, Pope, Federative Republic of Brazil, Agreement, Treaty

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2.0 NOSSO SENHOR JESUS CRISTO.....	11
2.1 O NASCIMENTO DE JESUS CRISTO.....	11
2.2 A PAIXÃO DE CRISTO.....	12
2.3 A RESSURREIÇÃO DE JESUS CRISTO.....	17
3.0 BREVE HISTÓRICO DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA.....	19
3.1 A FUNDAÇÃO CRISTOLÓGICA DA IGREJA ROMANA.....	19
3.2 A PERSEGUIÇÃO DOS PRIMEIROS CRISTÃOS E CONVERSÃO DO IMPÉRIO ROMANO.....	20
3.3 A IGREJA MEDIEVAL E O PODER DOS PAPAS.....	21
3.4 A IGREJA CONTEMPORÂNEA.....	27
4.0 DOS ESTADOS PONTIFÍCIOS A CRIAÇÃO DO ESTADO SOBERANO DO VATICANO.....	28
4.1 CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DO PATRIMÔNIO DE SÃO PEDRO E CRIAÇÃO DO ESTADO DO VATICANO.....	28
4.2 A SÉ APOSTÓLICA.....	31
5.0 ATUAÇÃO DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL.....	35
5.1 A IGREJA CATÓLICA NO BRASIL.....	35
6.0 ANÁLISE SOBRE O ACORDO.....	37
6.1) BREVE ANÁLISE SOBRE O DIREITO DOS TRATADOS.....	37
6.2)DIFERENCIAÇÕES SOBRE ESTADO LAICO, ESTADO SEM RELIGIÃO (LAICISTA) E ESTADO RELIGIOSO.....	40
6.3 O BRASIL ESTADO LAICO E A CONSTITUCIONALIDADE DO ACORDO.....	40
6.4) UMA ANÁLISE SOBRE O ACORDO.....	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	51
ANEXO I.....	53
ANEXO II.....	62

01 INTRODUÇÃO

Versa o presente trabalho sobre a questão jurídica que envolve o Acordo Firmado entre o Estado Soberano do Vaticano e a republica federativa do Brasil, no qual garante, e reconhece a instituição da Igreja Católica sua personalidade Jurídica de Direito Interno e Externo, concedendo –lhe garantias para sua permanência e ação dentro do território nacional.

Como se verifica no Direito Brasileiro, positivado no artigo 5^a inciso IV e artigo 19 inciso I o Estado Brasileiro e Laico, ou seja não adotou profissão religiosa como sendo religião da Nação (religião Oficial) todavia se insere, no rol das nações em que seu povo e religioso, sendo notório o catolicismo como religião principal, daí advém a necessidade de dar reconhecimento Jurídico, a presença das organizações religiosas para melhor efetivação e alcance do Direito ao Culto, de pregação das Doutrinas religiosas e o efetivo exercício pastoral das Denominações Religiosas e Igrejas.

No capítulo primeiro abordaremos a História de Jesus Cristo, como pai, fundador e base Mor do Cristianismo, no qual é a figura central sendo aquele que os ensinamentos de maior parte das denominações cristãs, consideram ser o Filho de Deus.

No capítulo segundo iremos discorrer sobre a Fundação da Igreja Católica, seus primeiros anos, a perseguição sofrida pelos primeiros Católicos, a conversão de Constantino, sua importância na Idade Média, a influencia Papal, a Igreja Católica na Contemporaneidade.

No Terceiro Capítulo analisaremos a Igreja Católica quanto Sujeito Internacional, sendo abordado o Poder Temporal da Igreja, da Criação e Extinção dos Antigos Estados Pontifícios, da Unificação Italiana, da Criação do Estado Soberano do Vaticano como país e sua legitimidade em propor, firmar e aceitar Tratados e Concordatas sendo Sujeito de Direitos e Deveres no Ramo Internacional

No Quarto Capítulo pautaremos nossos estudos na influencia da igreja Católica no Brasil, sendo abordado seu papel sócio econômico, político e religioso junto a nação, sua participação na Construção da cultura Brasileira, seu papel junto ao Brasil Colônia, Império e Republica.

Por fim, no quinto capítulo analisaremos com denodo o Acordo Firmado entre os dois Estados Soberanos, sua Constitucionalidade e demais implicações jurídicas.

02 NOSSO SENHOR JESUS CRISTO

2.1 O Nascimento de Jesus Cristo

Narram as Sagradas Escrituras nos Evangelhos de São Lucas e São Mateus a natividade de Nosso Senhor Jesus Cristo nascido em Belém entre 7–2 a.C, tendo sua natividade a contar como marco de uma nova História, Nova Era, redimensionando a contagem de nosso Calendário no qual seu nascimento passa a ser a marca de um novo tempo ano 1 d. C.. Sendo Jesus Cristo Filho de Deus, se fez igual a Deus, pertencendo a Segunda Pessoa da Santíssima Trindade, junto ao Pai e o Espírito Santo. Verbo Eterno autor e Principio de Tudo encarnou-se (Verbo Encarnado) pelo Poder do Espírito no Seio de uma Virgem chamada Maria e se fez homem, possuindo Duas Naturezas Divina e Humana, “*Et in unum Dóminum Iesum Christum, Fílium Dei Unigénitum, Et ex Patre natum ante ómnia sæcula. Deum de Deo, lumen de lumine, Deum verum de Deo vero, Génitum, non factum, consubstantiálem Patri: Per quem ómnia facta sunt. Qui propter nos hómines et propter nostram salútem Descéndit de cælis. Et incarnátus est de Spíritu Sancto Ex María Vírgine, et homo factus est*”.

Aduz os textos evangélicos narrado por Lucas capítulo 2 versículos de 1 a 20:

Evangelho de Lucas - Capítulo 2

- 1 E aconteceu naqueles dias que saiu um decreto da parte de César Augusto, para que todo o mundo se alistasse.
- 2 (Este primeiro alistamento foi feito sendo Quirino presidente da Síria).
- 3 E todos iam alistar-se, cada um à sua própria cidade.
- 4 E subiu também José da Galiléia, da cidade de Nazaré, à Judéia, à cidade de Davi, chamada Belém (porque era da casa e família de Davi),
- 5 A fim de alistar-se com Maria, sua esposa, que estava grávida.
- 6 E aconteceu que, estando eles ali, se cumpriram os dias em que ela havia de dar à luz.
- 7 E deu à luz a seu filho primogênito, e envolveu-o em panos, e deitou-o numa manjedoura, porque não havia lugar para eles na estalagem.
- 8 Ora, havia naquela mesma comarca pastores que estavam no campo, e guardavam, durante as vigílias da noite, o seu rebanho.
- 9 E eis que o anjo do Senhor veio sobre eles, e a glória do Senhor os cercou de resplendor, e tiveram grande temor.
- 10 E o anjo lhes disse: Não temais, porque eis aqui vos trago novas de grande alegria, que será para todo o povo:
- 11 Pois, na cidade de Davi, vos nasceu hoje o Salvador, que é Cristo, o Senhor.
- 12 E isto vos será por sinal: Achareis o menino envolto em panos, e deitado numa manjedoura.
- 13 E, no mesmo instante, apareceu com o anjo uma multidão dos exércitos celestiais, louvando a Deus, e dizendo:
- 14 Glória a Deus nas alturas, Paz na terra, boa vontade para com os homens.
- 15 E aconteceu que, ausentando-se deles os anjos para o céu, disseram os pastores uns aos outros: Vamos, pois, até Belém, e vejamos isso que aconteceu, e que o Senhor nos fez saber.

16 E foram apressadamente, e acharam Maria, e José, e o menino deitado na manjedoura.
17 E, vendo-o, divulgaram a palavra que acerca do menino lhes fora dita;
18 E todos os que a ouviram se maravilharam do que os pastores lhes diziam.
19 Mas Maria guardava todas estas coisas, conferindo-as em seu coração.
20 E voltaram os pastores, glorificando e louvando a Deus por tudo o que tinham ouvido e visto, como lhes havia sido dito.

Jesus nasceu em Belém, em uma pobre manjedoura, sendo Deus dotado de toda realeza e majestade, nasceu pobre, entre os pobres e para os pobres. Quis Jesus vir ao mundo dessa maneira para dar-nos exemplo de humildade e simplicidade, contudo trazia em sua linhagem sangue Real da Casa de Davi pela linha materna de Maria. Seu nascimento é dotado de mistérios, tendo em sua pobre Manjedoura recebido a visita de Três Reis vindos da Europa, África e Ásia, que seguiram uma estrela pelo deserto objetivando adorar o Deus menino que ali nascia. Seu nascimento é celebrado pela Liturgia Católica e demais denominações Cristãs no dia 25 de dezembro no qual denominamos Natal. Na teologia cristã, o nascimento é a encarnação de Jesus como segundo Adão, a realização da vontade de Deus com o objetivo de desfazer o dano provocado pela queda do primeiro Adão. As representações artísticas da Natividade tem sido um grande tema para os artistas cristãos desde o século IV. A partir do século XIII, o presépio enfatiza a humildade de Jesus e promove uma imagem mais terna de Jesus, um importante ponto de inflexão em relação às mais antigas imagens do Jesus "Senhor e Mestre", o que acabou por influenciar o ministério pastoral do Cristianismo. Conta nos a Tradição e a Bíblia que cresceu Jesus em estatura, sabedoria e graça.

2.2 A Paixão de Cristo

Pauta-se que a Missão Salvífica de Cristo está em sua Paixão ou seja Morte, nasceu o Amor para padecer e morrer por nossos pecados, assim feito concederia ao homem a salvação, à reabertura dos Portões do Paraíso, perdidas pelo pecado Original de Adão e Eva. Jesus foi submetido a um padecimento e sofrimento desumano, tendo seu Divino e precioso rosto e corpo acometido de bofetadas, escoriações, açoites, humilhações, coroado por uma vil e dolorosa coroa de espinhos e por fim crucificado.

Sua crucificação está descrita nos quatro evangelhos canônicos, sendo atestada por outras fontes antigas e está firmemente estabelecida como um evento histórico confirmado por fontes não-cristãs. Acredita a Cristandade que o sofrimento de Nosso Senhor foi previsto na Bíblia hebraica, como no salmo 22 e nos cânticos de Isaías sobre o servo sofredor. De

acordo com os relatos evangélicos, Jesus foi preso no Getsêmani após a Última Ceia com os doze apóstolos e foi julgado por Pilatos e por Herodes Antipas antes de ser entregue para execução. Conta João em seu evangelho capítulo 18 versículos de 1 a 40 e 19 versículos de 1 a 42:

Evangelho de João - Capítulo 18

1 Depois de fazer essa oração, Jesus saiu com os discípulos e foi para o outro lado do riacho de Cedrom. Havia ali um jardim, onde Jesus entrou com eles.

2 Judas, o traidor, conhecia aquele lugar porque Jesus tinha se reunido muitas vezes ali com os discípulos.

3 Então Judas foi ao jardim com um grupo de soldados e alguns guardas do Templo mandados pelos chefes dos sacerdotes e pelos fariseus. Eles estavam armados e levavam lanternas e tochas.

4 Jesus sabia de tudo o que lhe ia acontecer. Por isso caminhou na direção deles e perguntou: -Quem é que vocês estão procurando?

5 -Jesus de Nazaré! -responderam. -Sou eu! -disse Jesus. Judas, o traidor, estava com eles.

6 Quando Jesus disse: "Sou eu", eles recuaram e caíram no chão.

7 Jesus perguntou outra vez: -Quem é que vocês estão procurando? -Jesus de Nazaré! -tornaram a responder.

8 Jesus disse: -Já afirmei que sou eu. Se é a mim que vocês procuram, então deixem que estes outros vão embora!

9 Jesus disse isso para que se cumprisse o que ele tinha dito antes: "Pai, de todos aqueles que me deste, nenhum se perdeu."

10 Aí Simão Pedro tirou a espada, atacou um empregado do Grande Sacerdote e cortou a orelha direita dele. O nome do empregado era Malco.

11 Mas Jesus disse a Pedro: -Guarde a sua espada! Por acaso você pensa que eu não vou beber o cálice de sofrimento que o Pai me deu?

12 Em seguida os soldados, o comandante e os guardas do Templo prenderam Jesus e o amarraram.

13 Então o levaram primeiro até a casa de Anás. Anás era o sogro de Caifás, que naquele ano era o Grande Sacerdote.

14 Caifás era quem tinha dito aos líderes judeus que era melhor para eles que morresse apenas um homem pelo povo.

15 Simão Pedro foi seguindo Jesus, junto com outro discípulo. Esse discípulo era conhecido do Grande Sacerdote e por isso conseguiu entrar no pátio da casa dele junto com Jesus.

16 Mas Pedro ficou do lado de fora, perto da porta. O outro discípulo, que era conhecido do Grande Sacerdote, saiu e falou com a empregada que tomava conta da porta. Então ela deixou Pedro entrar

17 e lhe perguntou: -Você não é um dos seguidores daquele homem? -Eu, não! -respondeu ele.

18 Por causa do frio, os empregados e os guardas tinham feito uma fogueira e estavam se aquecendo de pé, em volta dela. Pedro estava de pé, no meio deles, aquecendo-se também.

19 O Grande Sacerdote fez algumas perguntas a Jesus a respeito dos seus seguidores e dos seus ensinamentos.

20 E Jesus respondeu: -Eu sempre falei a todos publicamente. Ensinava nas sinagogas e no pátio do Templo, onde o povo se reúne, e nunca disse nada em segredo.

21 Então, por que o senhor está me fazendo essas perguntas? Pergunte aos que me ouviram, pois eles sabem muito bem o que eu disse a eles.

22 Quando Jesus disse isso, um dos guardas do Templo que estavam ali deu-lhe uma bofetada e disse: -Isso é maneira de falar com o Grande Sacerdote?

23 -Se eu disse alguma mentira, prove que menti! -respondeu Jesus. -Mas, se eu falei a verdade, por que é que você está me batendo?

24 Depois Anás mandou Jesus, ainda amarrado, para Caifás, o Grande Sacerdote.

25 Pedro ainda estava lá, de pé, aquecendo-se perto do fogo. Então lhe perguntaram: -Você não é um dos seguidores daquele homem? -Não, eu não sou! -respondeu ele.

26 Um dos empregados do Grande Sacerdote, parente do homem de quem Pedro tinha cortado a orelha, perguntou: -Será que eu não vi você com ele no jardim?

27 E outra vez Pedro disse que não. E no mesmo instante o galo cantou.

28 Depois levaram Jesus da casa de Caifás para o palácio do Governador romano. Já era de manhã cedo. Os líderes judeus não entraram no palácio porque queriam continuar puros, conforme a religião deles; pois só assim poderiam comer o jantar da Páscoa.

29 Então o governador Pilatos saiu, foi encontrar-se com eles e perguntou: -Que acusação vocês têm contra este homem?

30 Eles responderam: -O senhor acha que nós lhe entregaríamos este homem se ele não tivesse cometido algum crime?

31 Pilatos disse: -Levem este homem e o julguem vocês mesmos, de acordo com a lei de vocês. Então eles responderam: -Nós não temos o direito de matar ninguém.

32 Isso aconteceu assim para que se cumprisse o que Jesus tinha dito quando falou a respeito de como ia morrer.

33 Pilatos tornou a entrar no palácio, chamou Jesus e perguntou: -Você é o rei dos judeus?

34 Jesus respondeu: -Esta pergunta é do senhor mesmo ou foram outras pessoas que lhe disseram isso a meu respeito?

35 -Por acaso eu sou judeu? -disse Pilatos. -A sua própria gente e os chefes dos sacerdotes é que o entregaram a mim. O que foi que você fez?

36 Jesus respondeu: -O meu Reino não é deste mundo! Se o meu Reino fosse deste mundo, os meus seguidores lutariam para não deixar que eu fosse entregue aos líderes judeus. Mas o fato é que o meu Reino não é deste mundo!

37 -Então você é rei? -perguntou Pilatos. -É o senhor que está dizendo que eu sou rei! -respondeu Jesus. -Foi para falar da verdade que eu nasci e vim ao mundo. Quem está do lado da verdade ouve a minha voz.

38 -O que é a verdade? -perguntou Pilatos. Depois de dizer isso, Pilatos saiu outra vez para falar com a multidão e disse: -Não vejo nenhum motivo para condenar este homem.

39 Mas, de acordo com o costume de vocês, eu sempre solto um prisioneiro na ocasião da Páscoa. Vocês querem que eu solte para vocês o rei dos judeus?

40 Todos começaram a gritar: -Não, ele não! Nós queremos que solte Barrabás! Acontece que esse Barrabás era um criminoso.

Evangelho de João - Capítulo 19

1 Aí Pilatos mandou chicotear Jesus.

2 Depois os soldados fizeram uma coroa de ramos cheios de espinhos, e a puseram na cabeça dele, e o vestiram com uma capa vermelha.

3 Chegavam perto dele e diziam: -Viva o rei dos judeus! E davam bofetadas nele.

4 Aí Pilatos saiu outra vez e disse para a multidão: -Escutem! Vou trazer o homem aqui para que vocês saibam que não encontro nenhum motivo para condená-lo!

5 Então Jesus saiu com a coroa de espinhos na cabeça e vestido com a capa vermelha. -Vejam! Aqui está o homem! -disse Pilatos.

6 Quando os chefes dos sacerdotes e os guardas do Templo viram Jesus, começaram a gritar: -Crucifica! Crucifica! -Vocês que o levem e o crucifiquem! Eu não encontro nenhum motivo para condenar este homem! -repetiu Pilatos.

7 A multidão respondeu: -Nós temos uma lei, e ela diz que este homem deve morrer porque afirma que é o Filho de Deus.

8 Quando Pilatos ouviu isso, ficou com mais medo ainda.

9 Entrou outra vez no palácio e perguntou a Jesus: -De onde você é? Mas Jesus não respondeu nada.

10 Então Pilatos disse: -Você não quer falar comigo? Lembre que eu tenho autoridade tanto para soltá-lo como para mandar crucificá-lo.

11 Jesus respondeu: -O senhor só tem autoridade sobre mim porque ela lhe foi dada por Deus. Por isso aquele que me entregou ao senhor é culpado de um pecado maior.

12 Depois disso Pilatos quis soltar Jesus. Mas a multidão gritou: -Se o senhor soltar esse homem, não é amigo do Imperador! Pois quem diz que é rei é inimigo do Imperador!

13 Quando Pilatos ouviu isso, trouxe Jesus para fora e sentou-se no tribunal, no lugar chamado de "Calçada de Pedra". (Em hebraico o nome desse lugar é "Gabatá".)

14 Era quase meio-dia da véspera da Páscoa. Pilatos disse para a multidão: -Aqui está o rei de vocês!

15 Mas eles gritaram: -Mata! Mata! Crucifica! Então Pilatos perguntou: -Querem que eu crucifique o rei de vocês? Mas os chefes dos sacerdotes responderam: -O nosso único rei é o Imperador!

16 Então Pilatos entregou Jesus aos soldados para ser crucificado, e eles o levaram.

17 Jesus saiu carregando ele mesmo a cruz para o lugar chamado de Calvário. (Em hebraico o nome desse lugar é "Gólgota".)

18 Ali os soldados pregaram Jesus na cruz. E crucificaram também outros dois homens, um de cada lado dele.

19 Pilatos mandou escrever um letreiro e colocá-lo na parte de cima da cruz. Nesse letreiro estava escrito em hebraico, latim e grego: "Jesus de Nazaré, Rei dos Judeus".

20 Muitas pessoas leram o letreiro porque o lugar em que Jesus foi crucificado ficava perto da cidade.

21 Então os chefes dos sacerdotes disseram a Pilatos: -Não escreva: "Rei dos Judeus"; escreva: "Este homem disse: Eu sou o Rei dos Judeus".

22 -O que escrevi escrevi! -respondeu Pilatos.

23 Depois que os soldados crucificaram Jesus, pegaram as roupas dele e dividiram em quatro partes, uma para cada um. Mas a túnica era sem costura, toda tecida numa só peça de alto a baixo.

24 Por isso os soldados disseram uns aos outros: -Não vamos rasgar a túnica. Vamos tirar a sorte para vermos quem fica com ela. Isso aconteceu para que se cumprisse o que as Escrituras Sagradas dizem: "Repartiram entre si as minhas roupas e fizeram sorteio da minha túnica." E foi isso o que os soldados fizeram.

25 Perto da cruz de Jesus estavam a sua mãe, e a irmã dela, e Maria, a esposa de Clopas, e também Maria Madalena.

26 Quando Jesus viu a sua mãe e perto dela o discípulo que ele amava, disse a ela: -Este é o seu filho.

27 Em seguida disse a ele: -Esta é a sua mãe. E esse discípulo levou a mãe de Jesus para morar dali em diante na casa dele.

28 Agora Jesus sabia que tudo estava completado. Então, para que se cumprisse o que dizem as Escrituras Sagradas, disse: -Estou com sede!

29 Havia ali uma vasilha cheia de vinho barato. Molharam no vinho uma esponja, puseram a esponja num bordão de hissopo e o encostaram na boca de Jesus.

30 Quando ele tomou o vinho, disse: -Tudo está completado! Então baixou a cabeça e morreu.

31 Então os líderes judeus pediram a Pilatos que mandasse quebrar as pernas dos que tinham sido crucificados e mandasse tirá-los das cruzes. Pediram isso porque era sexta-feira e não queriam que, no sábado, os corpos ainda estivessem nas cruzes. E aquele sábado era especialmente santo.

32 Os soldados foram e quebraram as pernas do primeiro homem que tinha sido crucificado com Jesus e depois quebraram as pernas do outro.

33 Mas, quando chegaram perto de Jesus, viram que ele já estava morto e não quebraram as suas pernas.

34 Porém um dos soldados furou o lado de Jesus com uma lança. No mesmo instante saiu sangue e água.

35 Quem viu isso contou o que aconteceu para que vocês também creiam. O que ele disse é verdade, e ele sabe que fala a verdade.

36 Isso aconteceu para que se cumprisse o que as Escrituras Sagradas dizem: "Nenhum dos seus ossos será quebrado."

37 E em outro lugar as Escrituras Sagradas dizem: "Eles olharão para aquele a quem atravessaram com a lança."

38 Depois disso, José, da cidade de Arimatéia, pediu licença a Pilatos para levar o corpo de Jesus. (José era seguidor de Jesus, mas em segredo porque tinha medo dos líderes judeus.) Pilatos deu licença, e José foi e retirou o corpo de Jesus.

39 Nicodemos, aquele que tinha ido falar com Jesus à noite, foi com José, levando uns trinta e cinco quilos de uma mistura de aloés e mirra.

40 Os dois homens pegaram o corpo de Jesus e o enrolaram em lençóis nos quais haviam espalhado essa mistura. Era assim que os judeus preparavam os corpos dos mortos para serem sepultados.

41 No lugar onde Jesus tinha sido crucificado havia um jardim com um túmulo novo onde ninguém ainda tinha sido colocado.

42 Puseram ali o corpo de Jesus porque o túmulo ficava perto e também porque o sábado dos judeus ia começar logo.

Cristo sofrera um julgamento injusto, manifestando seus executores a vontade de condenar, contudo seu julgador Pôncio Pilatos, percebendo a má inclinação do povo queria absolver Jesus, contudo por pressão popular e por medo de revolta sede a vontade do povo e ordena a execução de Jesus Cristo. Após os soldados certificarem que já estava morto, por isso não lhe quebraram os ossos, contudo seu lado e rasgado por uma lança de um soldado chamado Longinus, narram as escrituras que de seu peito jorrou sangue e água. Por ocasião da Páscoa judaica, retiraram seu corpo da cruz, sendo este entregue a José de Arimatéia que o pediu a Pilatos para o sepultar.

2.3 A Ressurreição de Jesus Cristo

O anúncio da boa nova que é a Ressurreição de Jesus é o coração da mensagem evangélica e do fundamento da fé Cristã, e o lugar central da teologia. Declara-o com vigor São Paulo em suas cartas : *“Se Cristo não ressuscitou, é vã a nossa pregação e vã a nossa fé”*. E acrescenta: *“Se tão somente nesta vida esperamos em Cristo, somos os mais miseráveis de todos os homens” (1 Cor 15, 14.19)*. E descrito pelo evangelista João em seu capítulo 20 versículos de 1 a 31 como se deu a surpresa do túmulo vazia e do encontro com o Ressuscitado:

Evangelho de João - Capítulo 20

1 Domingo bem cedo, quando ainda estava escuro, Maria Madalena foi até o túmulo e viu que a pedra que tapava a entrada tinha sido tirada.

2 Então foi correndo até o lugar onde estavam Simão Pedro e outro discípulo, aquele que Jesus amava, e disse: -Tiraram o Senhor Jesus do túmulo, e não sabemos onde o puseram!

3 Então Pedro e o outro discípulo foram até o túmulo.

4 Os dois saíram correndo juntos, mas o outro correu mais depressa do que Pedro e chegou primeiro.

5 Ele se abaixou para olhar lá dentro e viu os lençóis de linho; porém não entrou no túmulo.

6 Mas Pedro, que chegou logo depois, entrou. Ele também viu os lençóis colocados ali

7 e a faixa que tinham posto em volta da cabeça de Jesus. A faixa não estava junto com os lençóis, mas estava enrolada ali ao lado.

8 Aí o outro discípulo, que havia chegado primeiro, também entrou no túmulo. Ele viu e creu.

9 (Eles ainda não tinham entendido as Escrituras Sagradas, que dizem que era preciso que Jesus ressuscitasse.)

10 E os dois voltaram para casa.

11 Maria Madalena tinha ficado perto da entrada do túmulo, chorando. Enquanto chorava, ela se abaixou, olhou para dentro

12 e viu dois anjos vestidos de branco, sentados onde tinha sido posto o corpo de Jesus. Um estava na cabeceira, e o outro, nos pés.

13 Os anjos perguntaram: -Mulher, por que você está chorando? Ela respondeu: - Levaram embora o meu Senhor, e eu não sei onde o puseram!

14 Depois de dizer isso, ela virou para trás e viu Jesus ali de pé, mas não o reconheceu.

15 Então Jesus perguntou: -Mulher, por que você está chorando? Quem é que você está procurando? Ela pensou que ele era o jardineiro e por isso respondeu: -Se o senhor o tirou daqui, diga onde o colocou, e eu irei buscá-lo.

16 -Maria! -disse Jesus. Ela virou e respondeu em hebraico: -"Rabôni!" (Esta palavra quer dizer "Mestre".)

17 Jesus disse: -Não me segure, pois ainda não subi para o meu Pai. Vá se encontrar com os meus irmãos e diga a eles que eu vou subir para aquele que é o meu Pai e o Pai deles, o meu Deus e o Deus deles.

18 Então Maria Madalena foi e disse aos discípulos de Jesus: -Eu vi o Senhor! E contou o que Jesus lhe tinha dito.

19 Naquele mesmo domingo, à tarde, os discípulos de Jesus estavam reunidos de portas trancadas, com medo dos líderes judeus. Então Jesus chegou, ficou no meio deles e disse: -Que a paz esteja com vocês!

20 Em seguida lhes mostrou as suas mãos e o seu lado. E eles ficaram muito alegres ao verem o Senhor.

21 Então Jesus disse de novo: -Que a paz esteja com vocês! Assim como o Pai me enviou, eu também envio vocês.

22 Depois soprou sobre eles e disse: -Recebam o Espírito Santo.

23 Se vocês perdoarem os pecados de alguém, esses pecados são perdoados; mas, se não perdoarem, eles não são perdoados.

24 Acontece que Tomé, um dos discípulos, que era chamado de "o Gêmeo", não estava com eles quando Jesus chegou.

25 Então os outros discípulos disseram a Tomé: -Nós vimos o Senhor! Ele respondeu: -Se eu não vir o sinal dos pregos nas mãos dele, e não tocar ali com o meu dedo, e também se não puser a minha mão no lado dele, não vou crer!

26 Uma semana depois, os discípulos de Jesus estavam outra vez reunidos ali com as portas trancadas, e Tomé estava com eles. Jesus chegou, ficou no meio deles e disse: -Que a paz esteja com vocês!

27 Em seguida disse a Tomé: -Veja as minhas mãos e ponha o seu dedo nelas. Estenda a mão e ponha no meu lado. Pare de duvidar e creia!

28 Então Tomé exclamou: -Meu Senhor e meu Deus!

29 -Você creu porque me viu? -disse Jesus. -Felizes são os que não viram, mas assim mesmo creram!

30 Jesus fez diante dos discípulos muitos outros milagres que não estão escritos neste livro.

31 Mas estes foram escritos para que vocês criam que Jesus é o Messias, o Filho de Deus. E para que, crendo, tenham vida por meio dele.

A ressurreição de Jesus deu-se em um Domingo, passando a ser a Páscoa dos Cristãos, substituindo a velha Páscoa dos Judeus comemorada aos sábados, no qual se relembra a fuga do povo hebreu do Egito conduzidos por Moisés.

Quando descoberta o túmulo vazio, os evangelhos relatam que Jesus apareceu diversas vezes para os discípulos. Entre elas estão a aparição para os discípulos no cenáculo, onde Tomé não acreditou até ser convidado a por seus dedos nas chagas de Jesus, a aparição na estrada para Emaús e no Mar da Galileia para encorajar Pedro a servir seus seguidores. Sua aparição final ocorreu quarenta dias após a ressurreição, quando Jesus ascendeu ao céu, chamada de Ascensão de Jesus, onde ele está com o Pai e o Espírito Santo até o dia do seu retorno.

Logo depois, na estrada para Damasco, Saulo de Tarso se converteu ao cristianismo (e trocou seu nome para Paulo) com base numa visão que teve de Jesus e se tornou um dos mais importantes missionários e teólogos da religião nascente.

03 BREVE HISTÓRICO DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA

3.1 A Fundação Cristológica da Igreja Romana

A fundação da Igreja Católica segundo a tradição dá-se pela própria vontade de Nosso Senhor Jesus Cristo, quando este deu a Pedro, primeiro Papa a missão de edificar a sua Igreja. Conforme nos narra as Sagradas Escrituras:

E eu te declaro: Tu és Pedro, e sobre esta pedra edificarei a MINHA Igreja, e as portas do inferno jamais poderão vencê-la. Eu te darei as chaves do reino dos céus: Tudo o que ligares na terra, será ligado no céu. e tudo o que desligares na terra, será desligado nos céus.” (Mateus 16,13-20) .Àqueles a quem perdoardes os pecados, ser-lhes-ão perdoados; àqueles a que não perdoardes os pecados, ser-lhes-ão retidos., (João 20, 21-13)

Com estas palavras, Nosso Senhor Jesus Cristo inicia sua igreja escolhendo Pedro para liderar todos os outros apóstolos e dá à sua igreja o poder supremo de perdoar e não perdoar os pecador (Daí porque existe a confissão onde o padre exerce esta ordem de Cristo), o poder de ligar e desligar. Pedro, portanto, foi o primeiro chefe da igreja, o primeiro líder dos Apóstolos: o primeiro Papa, sendo sua autoridade transmitida aos seus Sucessores os Papas.

Fazendo uma análise etimológica do nome oficial desta bilenal instituição:

O nome Católica do grego *katholikos*, que significa Universal ou seja, Cristo veio para todos os povos, judeus e não-judeus, pagão e batizados, presos e livres...

O nome Apostólica significa que fomos edificados sobre os apóstolos de Cristo e deles também recebemos muitos ensinamentos. Sempre quando um apóstolo morria, para substituí-lo, os apóstolos elegiam outro para assumir a "vaga". Veja isso em: Atos do Apóstolos capítulo 1, versículo de 15 a 26, onde Matias é eleito para ocupar a vaga de Judas Iscariotes – o traidor - que suicidou-se após trair Jesus.

O nome Romana significa que a Igreja está sediada em Roma, cidade onde Pedro, o chefe primeiro da igreja estabeleceu-se alguns anos após a morte de Cristo, e de lá governou a igreja e também morreu, sendo crucificado de cabeça para baixo.

Após a Morte, Ressurreição e Assunção do Senhor Jesus os Apóstolos começaram o que chamamos de processo de Evangelização, no qual saíram em Missão às terras pagãs.

3.2 A perseguição dos Primeiros Cristãos e Conversão do Império Romano

Os primeiros anos do Cristianismo foram marcados por implacáveis perseguições inicialmente por parte do povo Judeu, posteriormente pelos Romanos. Verifica-se salientar que muitos dos primeiros católicos terminaram suas vidas como mártires, sendo muitos crucificados, jogados nas arenas como gladiadores, apedrejados, devorados por feras em espetáculos públicos realizados no Coliseo Romano. As perseguições sofridas pelos cristãos, foram ordenadas por imperadores Nero, Domiciano, Trajano, Marco Aurélio e Septímio Severo, no qual tiveram um caráter mais político do que propriamente religioso. No que tange observar os cristãos recusavam-se a cultuar os deuses romanos símbolos da unidade imperial, e a aceitar a divinização dos imperadores. E, em lugar segundo, graças a sua mensagem redentora, o Cristianismo obteve enorme sucesso entre os excluídos da sociedade romana - mulheres, pobres e, especialmente, escravos, demonstrando o caráter socialmente perigoso da nova crença.

Com a conversão de Constantino em 28 de outubro de 312, a Igreja Católica passa a ser aceita e respeitada em todo Império Romano. Segundo a tradição em um conflito contra Magêncio na Batalha da Ponte Mílvio, em 28 de outubro de 312, perto de Roma, ele na noite anterior a batalha havia sonhado com anjos no qual haviam apresentado para ele o Sinal Sagrado da Santa Cruz de Cristo no qual se lia: “In hoc signo vinces”, que traduzindo do latim, “Sobre este símbolo vencerás”. Na manhã seguinte, antes que seus soldados fossem a guerra mandou que pintasse sobre o escudo dos legionários o sagrado símbolo da Cruz, obtendo assim uma vitória esmagadora sobre os seus inimigos.

Depois a Igreja começou a se instalar sobre o solo romano. Mandado o Imperador erigir a Igreja de São João do Latrão, considerada a mais antiga e Mãe de todas as Igrejas do Mundo. São João de Latrão é um dos troféus mais preciosos da igreja constantiniana. O imperador Constantino quis cercá-la de um luxo que reparasse os anos de imerecida miséria que Ela tinha passado nas catacumbas. Assim, mandou construir a primeira Basílica cristã católica sobre o palácio da sogra dele, a casa dos Laterani.

Depois disso, o imperador começou a cercar os bispos de honras especiais, torná-los personagens oficiais, e cercar de todo esplendor os atos do culto católico, prestigiado pelo comparecimento pessoal do Imperador.

A Igreja passou a ser unida ao Estado e ficou uma entidade de tal maneira reverenciada que um dos motivos que levaram Constantino a deixar Roma e fundar a cidade de Bizâncio – também chamada Constantinopla – estava em deixar a cidade mais ilustre da terra, que era Roma, para que o Papa nela residisse sozinho e fosse virtualmente o soberano de Roma.

Constantino ainda não lhe deu o poder temporal, mas criou uma situação em que praticamente o Papa era o senhor temporal de Roma. Constantino junto com o Papa Silvestre I convocaram o Concílio de Nicéia, estabelecendo assim conforme a tradição católica os principais dogmas e verdades católicas.

3.3 A Igreja Medieval e o Poder dos Papas

Com declínio do Império Romano, é interessante lembrar que a Igreja, sobreviveu à sua queda em 476, adquirindo cada vez mais poder e prestígio, dando-se início ao Período que denominamos Idade Média. A Igreja tornou-se a maior latifundiária de toda Europa.

A partir do século 10, o poder político estava fragilizado; marca esta que caracterizou a Idade Média, sem um poder centralizador no continente europeu que comandasse os

diversos povos que nele viviam, a Igreja Católica obteve espaço para ir expandindo cada vez seu "império da fé". Assim, acreditar em Cristo pressupunha uma série de regras que todo indivíduo deveria seguir para merecer um lugar após a sua morte no Paraíso celeste, ao lado de Deus.

Objetivando fazer com que os povos salvassem suas almas e tivessem seu lugar no Paraíso, a Igreja instruía os fiéis a não pecarem, obedecendo aos mandamentos divinos e fazendo caridade. Essa caridade, por sua vez, além da ajuda ao próximo, também estavam diretamente relacionadas à doação de bens para a Igreja Católica, a fim de ajudá-la a prosseguir em sua missão salvífica.

Os nobres, então, como forma de se livrarem do que a religião considera pecados terrenos, deveriam doar à Igreja bens materiais, como dinheiro, terras e riquezas. Portanto, o crescimento do poder dessa instituição e o tamanho de sua fortuna estão diretamente relacionados com a capacidade que a Igreja tinha de fazer com que os fiéis acreditassem nas verdades que ela pregava. Mais do que acreditar nelas, os fiéis deveriam temer a ira divina e o risco de queimarem eternamente no fogo do Inferno após a morte.

O Período Medieval foi marcado por uma grande evolução de pensamento, por uma beleza arquitetônica incrível e principalmente por uma valorização dos valores ético-Cristãos. A Fé Católica Apostólica Romana estava presente nos corações de praticamente todos os homens medievais, e tudo o que se fazia neste período da história era pensado na maior Glória de Deus. Igrejas belíssimas foram construídas, conventos e ordens religiosas se espalhavam por toda parte, as melhores obras da literatura que podemos ter o deleite de ler vieram deste período, no que se diz respeito a música destaca o Canto Gregoriano como uma belíssima sinfonia que leva o homem em contato direto a Deus, o canto gregoriano conforme nos diz São Thomaz de Aquino são cópias mais que perfeitas dos jubilosos hinos que os Santos Anjos entoam no altar de Deus. A vontade de espalhar a Fé Católica e a palavra de nosso Senhor Jesus Cristo impulsionava a todos neste período da História. Existiam várias ordens militares religiosas que defendiam com grande bravura a Santa Igreja de Cristo, destaque aqui as louváveis Ordens dos Cavaleiros Templários, Da Ordem Militar e Hospitalar de São Lázaro de Jerusalém (Malta-Sevilha), A Cavalaria da Grã Cruz de Justiça da Soberana Ordem de Santa Maria Mãe de Deus, e muitas outras veneráveis, preciosas e admiráveis Ordens de Guerreiros de Cristo dispostos a morrer para darem testemunho de sua verdade e de sua fé.

A sociedade feudal era dividida em estamentos, ou seja, diferentes grupos sociais. Os três principais eram:

Nobreza - Eram os grandes proprietários de terras que também se dedicavam ao serviço militar. Haviam os senhores feudais: o único proprietário do feudo. Ele exercia a justiça sobre todos os que viviam sob sua proteção e interferia na vida pessoal das famílias servis. Eles eram membros das famílias de nobres, os nobres possuem o que chamamos de sangue azul. Existe uma hierarquia entre os nobres o que determina esta hierarquia é o título de nobreza que este nobre carrega. Transcrevo em ordem crescente aos amigos leitores por questão de enriquecimento de nossos estudos de como é estruturada a Hierarquia nobiliárquica: Na base estão os Cavaleiros, seguido pelos, Baronetes, Barões, Visconde, Conde, Marquês, Duque, Arquiduque, Grão-Duque, Príncipe, Rei e no topo o Imperador.

2. Clero - O clero é constituído por membros da Santa Madre Igreja Católica Romana e é formada pelo alto clero e baixo clero. Alto clero dirige a Igreja, administrava suas propriedades agrárias e tinha grande influência política e ideológica. Baixo clero cuidava do rebanho de Deus, davam assistência espiritual e pastoral aos Cristãos. Detém o poder Espiritual e também o poder temporal, visto que o Santo Padre o Papa o Sumo Pontífice e por Direito Divino, instituído e escolhido pelo próprio Cristo como o Vigário de Nosso Senhor na terra, detentor da Infallibilidade Papal (o Santo Padre jamais erra em questão de fé e moral) o poder temporal do Papa da ao Sumo Pontífice a autoridade sobre todos os reis e governantes da terra, dado a este autoridade absoluta vinda do próprio Deus como Senhor absoluto do planeta terra. Transcrevo em ordem crescente aos amigos leitores por questão de enriquecimento de nossos estudos de como é estruturada a Hierarquia eclesiástica: Na base os, Diáconos, Padres, Bispos, Arcebispos, Príncipes-Cardiais, e no Topo o Sumo Pontífice o Santo Padre o Papa.

3. Os servos: Eles eram a maioria da população camponesa. Eram os trabalhadores que sustentavam a estrutura feudal eram homens livres. Eles produziam alimentos, roupas entre outros produtos úteis a época. Tinham obrigações feudais para com o seu Senhor Feudal.

E concernente apontar que foi durante a Idade Média, que a Igreja Católica experimentou seu momento de maior poder e expressão na sociedade. Toda a vida civil estava regulada pelas observações religiosas.

As estações do ano agrícola, as reuniões das assembleias consultivas, o calendário anual eram marcados pelas atividades religiosas.

A vida cotidiana era toda impregnada por pequenos rituais católicos, que demonstravam o grande poder da religião Romana. As doenças epidemias e catástrofes eram geralmente atribuídas ao Diabo, Demônio, e eram resolvidas por meio de exorcismos, sinais da cruz e outros simbolismos católicos. O poder da Igreja diferenciava-se dos demais, uma

vez que além do território sob sua jurisdição política ela tinha o poder espiritual sobre quase todo o território europeu.

Esse domínio, construído durante a Idade Média, consistia em estar presente na vida das diferentes camadas sociais. Era a Igreja que representava, pela sua função religiosa, a segurança para a população medieval atemorizada com a morte e, sobretudo, com o que pudesse ocorrer depois da morte. Essa influência, a princípio puramente espiritual, passa a estender-se para o político, na medida em que eram os papas que coroavam os imperadores, nas cerimônias de sagração.

Entre os nobres a Igreja atuava como fornecedora de justificativas religiosas, para as guerras contra os infiéis - as Guerras Santas. Entre os movimentos mais conhecidos da Idade Média, orientados pela Igreja, estão as Cruzadas, que contaram com o apoio dos dirigentes políticos das monarquias feudais, para retomar a Terra Santa, então em poder dos sarracenos. Entretanto os interesses econômicos e sociais rapidamente superaram os motivos religiosos, que em um primeiro momento serviram de incentivo aos movimentos das Cruzadas. O papa Urbano II que reinou de 1088 a 1099 discursa para milhares de nobres e soldados proclamando Oficialmente as Cruzadas como Ofício Divino, é método infalível para obtenção da Salvação, como se segue:

“Após ter prometido a Deus manter a paz em suas terras e ajudar fielmente a Igreja a conservar seus direitos, vocês poderão ser recompensados empregando sua coragem noutra empreendimento. Trata-se de um negócio de Deus. É preciso que sem demora vocês partam em socorro de seus irmãos do Oriente, que várias vezes já pediram sua ajuda. Como a maior parte de vocês já sabe, os turcos invadiram aquela região; muitos cristãos caíram sob seus golpes, muitos foram escravizados. Os turcos destroem igrejas, saqueiam o reino de Deus. Por isso, eu os exorto e suplico – e não sou eu quem os exorta, mas o próprio Senhor – a socorrer os cristãos e a levar aquele povo para bem longe de nossas terras.

A todos os que partirem e morrerem no caminho, em terra ou mar, ou que perderem a vida combatendo os pagãos, será concedida a remissão dos pecados. Que combatam os infiéis os que até agora se dedicavam a guerras privadas, com grande prejuízo dos fiéis. Que sejam doravante cavaleiros de Cristo os que não eram senão bandoleiros. Que lutem agora contra os bárbaros os que se batiam contra seus irmãos e seus pais. Que recebam as recompensas eternas os que até então lutavam por ganhos miseráveis. Que tenham uma dupla recompensa os que se esgotavam em detrimento do corpo e da alma. A terra que habitam é estreita e miserável, mas no território sagrado do Oriente há extensões de onde jorram leite e mel (...)

No plano intelectual a Igreja Católica foi durante o período medieval, a guardiã do conhecimento sistematizado, uma vez que as bibliotecas ficavam em seu poder.

Ao longo de todo o período medieval a Igreja contou com diversos movimentos que tentaram reformar, modificar a Instituição nascidos no seu próprio seio. A Igreja enfrentou também grande número de guerras, movidas por reis, príncipes e senhores feudais, muitas vezes com o apoio da população, que lutavam contra o abusivo poder dos papas. Entretanto a Igreja saiu vitoriosa na maioria das vezes, mantendo sua unidade, até meados do século XVI, quando ocorreu o movimento da Reforma Protestante, dividindo novamente o Cristianismo.

Quando o Santo Padre o Papa Gregório VII (1073 -1085) ascende ao papado cria um documento com algumas proposições, intitulado *dictatus papae*, de 1075, que expressa sua posição com relação ao poder temporal Papal:

- 1 – A Igreja romana foi fundada somente pelo Senhor
- 2 – Somente o Romano Pontífice pode ser chamado de direito, de bispo de Roma.
- 3 – Somente ele pode depor ou restabelecer bispos.
- 4 – Seu enviado precede todos os bispos no Concílio, mesmo se for de grau inferior, e pode pronunciar sentença de deposição de um bispo.
- 5 – O papa pode depor os ausentes.
- 6 – Não se deve residir na mesma casa onde moram pessoas que ele excomungou.
- 7 – Somente ele pode promulgar novas leis, atendendo às exigências dos tempos, formar novas comunidades religiosas, transformar um cabido de cónegos em abadia, ou vice-versa, dividir uma diocese rica ou unir dioceses pobres.
- 8 – Somente ele pode usar as insígnias imperiais
- 9 – Somente dos papas os príncipes devem beijar os pés.
- 10 – Somente o seu nome pode ser citado nas igrejas.
- 11 – Este nome é único no mundo.
- 12 – A ele é lícito depor o imperador.
- 13 – A ele é lícito, se houver necessidade, transferir um bispo de uma sé para outra.
- 14 – Pode enviar um clérigo de qualquer igreja, lá onde estiver.
- 15 – Aquele que foi ordenado por ele pode presidir sobre outra igreja, mas não deve manter uma posição subordinada; e tal não deve receber uma posição maior de nenhum bispo.
- 16 – Nenhum sínodo pode ser chamado geral sem o consentimento do Papa.
- 17 – Nenhuma norma e nenhum livro podem ser considerados canônicos sem a aprovação dele.
- 18 – A decisão dele não pode ser questionada por ninguém, somente ele pode rejeitar a sentença de qualquer um.
- 19 – Somente ele não pode ser julgado por ninguém.
- 20 – Ninguém pode condenar aquele que apela para a Santa Sé.
- 21 – Toda causa de maior relevo de qualquer igreja, deve ser remetida à Santa Sé.
- 22 – A Igreja romana nunca errou, e segundo o testemunho das Escrituras nunca cairá no erro.
- 23 – O Pontífice romano, desde que sua eleição tenha sido realizada segundo as regras canônicas, é sem dúvida, santificado, graças aos méritos do bem-aventurado Pedro, assim testemunha S. Enódio, bispo de Pádua (†521); à sua voz se unem a muitos santos Padres, assim como se pode ver nas decretais do bem-aventurado papa Símaco (†514).
- 24 – Depois de sua decisão, e com sua autorização, é permitido aos súditos apresentar uma queixa.
- 25 – Mesmo sem recorrer a um sínodo, pode depor um bispo ou receber de novo na igreja aqueles que tenham sido excomungados.
- 26 – Ninguém deve ser considerado católico se não estiver de pleno acordo com a Igreja Católica.
- 27 – Ele pode liberar os súditos do juramento de fidelidade ao Soberano, em caso de injustiça.

Fonte: Registrum Gregorii VII, MGH, Ep. Sel. II, n. 55a
(História da Igreja, Roland Frohlich)

Tal poder dos Sucessores de São Pedro eram enormes ao ponto de suas Bulas criarem e extinguirem Estados Soberanos, como por exemplo Portugal, foi instituído por força da Bula *Manifestis Probatum*, concedido por Sua Santidade o Papa Alexandre III a 5 de outubro de 1143, no qual consagrava Dom Afonso Henriques como Rei de Portugal:

ALEXANDRE, BISPO, SERVO DOS SERVOS DE DEUS, AO CARÍSSIMO FILHO EM CRISTO, AFONSO, ILUSTRE REI DOS PORTUGUESES, E A SEUS HERDEIROS, IN PERPETUUM.

Está claramente demonstrado que, como bom filho e príncipe católico, prestaste inumeráveis serviços a tua mãe, a Santa Igreja, exterminando intrepidamente em porfiados trabalhos e proezas militares os inimigos do nome cristão e propagando diligentemente a fé cristã, assim deixaste aos vindouros nome digno de memória e exemplo merecedor de imitação. Deve a Sé Apostólica amar com sincero afecto e procurar atender eficazmente, em suas justas súplicas, os que a Providência divina escolheu para governo e salvação do povo. Por isso, Nós, atendendo às qualidades de prudência, justiça e idoneidade de governo que ilustram a tua pessoa, tomamo-la sob a protecção de São Pedro e nossa, e concedemos e confirmamos por autoridade apostólica ao teu excelso domínio o reino de Portugal com inteiras honras de reino e a dignidade que aos reis pertence, bem como todos os lugares que com o auxílio da graça celeste conquistaste das mãos dos sarracenos e nos quais não podem reivindicar direitos os vizinhos príncipes cristãos. E para que mais te aferves em devoção e serviço ao príncipe dos apóstolos S. Pedro e à Santa Igreja de Roma, decidimos fazer a mesma concessão a teus herdeiros e, com a ajuda de Deus, prometemos defender-lha, quanto caiba em nosso apostólico ministério. Continua, pois, a mostrar-te filho caríssimo, tão humilde e devotado à honra e serviço da tua mãe, a Santa Igreja Romana, e a ocupar-te em defender os seus interesses a dilatar a fé cristã de tal modo que esta Sé Apostólica possa alegrar-se de tão devoto e glorioso filho e não duvide da sua afeição. Para significar que o referido reino pertence a São Pedro, determinaste como testemunho de maior reverência pagar anualmente dois marcos de ouro a Nós e aos nossos sucessores. Cuidarás, por isso, de entregar tu e os teus sucessores, ao Arcebispo de Braga pro tempore, o censo que a Nós e a nossos sucessores pertence. Determinamos, portanto, que a nenhum homem seja lícito perturbar temerariamente a tua pessoa ou as dos teus herdeiros e bem assim o referido reino, nem tirar o que a este pertence ou, tirado, retê-lo, diminuí-lo ou fazer-lhe quaisquer imposições. Se de futuro qualquer pessoa eclesiástica ou secular intentar cientemente contra o que dispomos nesta nossa Constituição, e não apresentar satisfação condigna depois de segunda ou terceira advertência, seja privada da dignidade da sua honra e poder, saiba que tem de prestar contas a Deus por ter cometido uma iniquidade, não comungue do sacratíssimo Corpo e Sangue de Jesus Cristo nosso divino Senhor e Redentor, e nem na hora da morte se lhe levante a pena. Com todos, porém, que respeitarem os direitos do mesmo reino e do seu rei, seja a paz de Nosso Senhor Jesus Cristo, para que neste mundo recolham o fruto das boas obras e junto do soberano juiz encontrem o prémio da eterna paz.

Amen. Amen.
Pedro. Paulo.
Alexandre Papa III
(Rota)
VALETE

BENE

Senhor, ensina-me os teus caminhos.
Eu Alexandre, Bispo da Igreja Católica, subscrevi
Eu Ubaldo Bispo de Óstia SS

Eu Teodino Bispo do Porto e de Santa Rufina SS
Eu Pedro Bispo de Frascati SS
Eu Henrique Bispo de Albano SS
Eu Bernardo Bispo de Palestrina SS
Eu João Cardeal presbítero do título dos Santos João e Paulo e de Pamáquio SS
Eu João Cardeal presbítero do título de Santa Anastásia SS
Eu João Cardeal presbítero do título de S. Marcos SS
Eu Pedro Cardeal presbítero do título de Santa Susana SS>
Eu Viviano Cardeal presbítero do título de Santo Estêvão no Monte Celio SS
Eu Cíntio Cardeal presbítero do título de Santa Cecília SS
Eu Hugo Cardeal presbítero do título de S. Clemente SS
Eu Arduino Cardeal presbítero do título de Santa Cruz em Jerusalém SS
Eu Mateus Cardeal presbítero do título de S. Marcelo SS
Eu Jacinto Cardeal diácono do título de Santa Maria em Cosmedína SS
Eu Ardício Cardeal diácono do título de S. Teodoro SS
Eu Laborana Cardeal diácono do título de Santa Maria in Porticu SS
Eu Rainério Cardeal diácono do título de S. Jorge em Velabro SS
Eu Graciano Cardeal diácono do título dos Santos Cosme e Damião SS
Eu João Cardeal diácono do título de Santo Angelo SS
Eu Rainério Cardeal diácono do título de Santo Adriano SS
Eu Mateus Cardeal diácono do título de Santa Maria-a-Nova SS
Eu Bernardo Cardeal diácono do título de S. Nicolau in Carcere Tulliano SS
Dada em Latrão, por mão de Alberto, Cardeal presbítero e Chanceler da Santa Igreja Romana, a 10 das kalendas de Junho [23 de Maio], indicação XI, ano M.C.LXX.VIII da Encarnação do Senhor e XX do Pontificado do Papa Alexandre III (Fonte: “Bula «Manifestis Probatum» de 23 de Maio de 1179” in F. Rebelo Gonçalves, Portugal - Um Estado de Direito com oitocentos anos, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1981).

Ao longo dos séculos, com o fortalecimento dos ideais Iluministas, e dos Estados Nacionais ao pouco os papas foram perdendo seu Poder e importância, tendo suas ordens cada vez menos acatamento por parte dos governantes mundiais.

3.4 A Igreja Contemporânea

Hoje a igreja conta com cerca de 1,2 bilhões de fiéis segundo dados atuais, revelados pela Santa Sé, estes números são calculados conforme o número de batizados realizados. A Igreja também é a maior instituição caritativa do planeta, possuindo e atuando em diversos hospitais, leprosários, e através de suas Missões que são realizadas no Mundo todo levam alimento espiritual e material a famílias e comunidades carentes. Destaco Aqui a AIS (Ajuda a Igreja que Sofre), a Ordem de Malta, a Sociedade São Vicente de Paula dentre tantas outras que levam carinho, esperança e subsistência a quem tanto precisa, alimentando quem tem fome e sede, visitando os doentes e cativos, vestindo os nus e dando assistência aos mais necessitados.

A Igreja também educa mais crianças que qualquer outra instituição educativa, possuindo cerca de inúmeras creches, e escolas espalhadas ao redor do globo, fazendo assim

um relevante papel social, a alfabetização. Possui a Igreja também inúmeras Universidades, que formam milhares de profissionais ano a ano, contribuindo socialmente para com as Nações no qual ela se faz presença.

04 DOS ESTADOS PONTIFÍCIOS A CRIAÇÃO DO ESTADO SOBERANO DO VATICANO

4.1 Criação e Extinção do Patrimônio de São Pedro e Criação do Estado do Vaticano

A história narra-nos que os Estados Pontifícios se constituíram em um aglomerado de territórios, localizados, basicamente, no centro da península itálica, mantendo-se como um Estado independente entre os anos de 756 a 1.870, sob a autoridade temporal dos Papas e cuja capital estava localizada na cidade de Roma. Verifica-se, deste modo, que a Igreja era organizada em uma estrutura tida como complexa e, que em razão de tais fatos, necessitava de um grande número de pessoas para administrar todo o acervo patrimonial do qual era detentora. Além disso, insta, ainda, asseverar que "o enfraquecimento do poder dos representantes imperiais em Roma fortaleceu o poder dos bispos de Roma que acabaram tomando conta da administração, da defesa e da direção da política geral de Roma e do seu Ducado", como bem leciona Pierre Renouvin (1953, pág. 31), ao ser citado por Carletti (2010, pág. 02). Durante o pontificado do Papa Estevão II (752-754) que os Estados Pontifícios têm sua gênese, o que, aliás, pode-se observar de maneira clara, quando no ano de 754, o Papa decidiu:

“(…) em nome da salvação das populações romanas e da cidade de Roma, da qual dependida o livre exercício da missão universal da Igreja, pedir ajuda ao rei dos francos, Pepino o Breve (714-768), estabelecendo uma aliança que apresentava conotações religiosas, pois se fundamentava nos valores cristãos da paz e da caridade, e elementos mais práticos, pois vinculava as duas partes publicamente e juridicamente. Em troca da proteção militar do Patrimônio de São Pedro, o Pontífice corou Pepino concedendo-lhe o título de Patricius Romanorum. Tal título permitia à monarquia carolíngia de usufruir de novas ocasiões de intervir nos assuntos políticos do território italiano e de Roma”. (CARLETTI, 2010, pág. 03)

Observa-se que durante o papado de Estevão II, houve o fortalecimento bélico-político da Igreja Católica com o auxílio dos soberanos da dinastia carolíngia (Dinastia de

Carlos Magno, considerado Pai da Europa) que encontraram no Poder Papal um importante aliado, em razão do prestígio e das fortes tradições culturais que tinham o condão de fascinar tanto romanos quanto bárbaros. Após Pepino com seu exército derrotar a força bélica do Rei Astolfo, “novos territórios foram devolvidos à respublica Romanorum, futuro Estado Pontifício. A devolução dessas terras, que por direito pertenciam ao Império bizantino, foram reivindicados pelo papa Estevão II em virtude de um presunto documento chamado *Constitutum Constantini*”. Séculos mais tarde, o referido documento foi descoberto como sendo falso e, supostamente, foi dirigido pelo imperador Constantino ao papa Silvestre I (314-335) e aos sucessores, no início do século VI.

Manifestas as bases que alicerçaram a formação, o desenvolvimento e o apogeu dos Estados Pontifícios durante a Idade Média estendendo-se até a Idade Moderna, cuida salientar que foi no pontificado de Pio IX (1848-1878) que ocorreram os acontecimentos que deram ensejo ao declínio dos Estados Papais. Por ocasião em 1870 da proclamação da unidade da Itália, ocorreu a perda do poder temporal do Papado sobre a área de 40.000km² (quarenta mil quilômetros quadrados) e que formavam o Patrimônio de São Pedro. “Diante da expedição piemontesa liderada pelo General Cadorna, o papa se rendeu em 20 de setembro de 1870. No ano seguinte, em 1871, o rei Vitória Emanuele estabeleceu sua residência oficial, no palácio do Quirinale”.

Em março de 1871, o rei italiano Vitória Emanuele publicou as “Leis das garantias”, partindo da premissa da extinção dos Estados Pontifícios, o rei declarou a inviolabilidade da pessoa do Papa, passando a ser considerado súdito italiano, e concedia-lhes os palácios do Vaticano, do Latrão e de Castel Gandolfo, acrescentando uma renda anual de 3.225.000 liras. Ao lado disso, o monarca italiano permitia ao papa exercer o direito de legação ativa e passiva, limitando, porém, o direito de propriedade das ordens religiosas e das entidades eclesiásticas, Considerando tais leis como um ato unilateral, o Papa Pio IX as rejeitou, recusou a indenização oferta e proibiu os católicos de participar das eleições políticas (*non expedit*), como se pode verificar da encíclica papal, de 15 de Maio de 1871, na qual a rejeição se dá, publicamente, a resolução oferecida pelo governo Italiano. Esta difícil situação ficou conhecida como a Questão Romana.

Esta queda de braço entre a Igreja e o Estado, só teve fim com a assinatura do Tratado de Latrão em 11 de fevereiro de 1929, assinados pelo então Duce fascista Benito Mussolini e o então Santo Padre o Papa Pio XI. Tal tratado previa o reconhecimento por parte da Igreja da legitimidade do Estado Italiano e por parte da Itália a legitimidade do Estado do Vaticano.

Artigo 2º – A Itália reconhece a soberania da Santa Sé em questões internacionais como um atributo inerente, em conformidade com suas tradições e as exigências de sua no mundo.

Artigo 3º A Itália reconhece a plena propriedade, o domínio exclusivo e a autoridade de soberania e jurisdição da Santa Sé sobre o Vaticano na sua composição atual, juntamente com todos os seus acessórios e doações, criando assim a Cidade do Vaticano, para os efeitos especiais e nas condições designadas (...)

Como podemos observar a um pleno acordo de reconhecimento entre as partes signatárias. Este Tratado observamos que a Santa Sé Renuncia ao seu território conquistado durante a Idade Média, território de São Pedro, patrimônio da Igreja Universal, reconhecendo também a tão cobiçada Roma como capital da Itália, em contra partida foi lhe dada um pequeno território dentro de Roma no qual ela exerce sua Soberania de forma Absoluta e Inviolável, como um verdadeiro Estado Soberano., sob a suprema autoridade de seu Monarca o Papa. O Vaticano além de sua sede em si, detém o privilégio da extraterritorialidade do palácio de Castel Gandolfo e das três basílicas de São João de Latrão, Santa Maria Maior e São Paulo Extramuros, bem como sobre outros dez edifícios na cidade de Roma, tudo isso possível graças aos artigos 13 e 14 do Tratado de Latrão:

Artigo 13 –:A Itália reconhece a plena propriedade da Santa Sé sobre as basílicas patriarcais de São João de Latrão, Sta. Maria Maior e São Paulo, com seus edifícios anexos. (...). É também ponto assente que a Santa Sé continua ser a dona absoluta do edifício de S. Calisto, Sta. Maria em Trastevere e adjacências.

Artigo 14 : A Itália reconhece a plena propriedade da Santa Sé sobre o Palácio Pontifício de Castel Gandolfo, juntamente com todos os bens, acessórios, e a dependências do mesmo, que agora já estão na posse da Santa Sé e a Itália também se compromete a entrega, no prazo de seis meses após a entrada em vigor do presente Tratado, a Villa Barberini em Castel Gandolfo, juntamente com todos os bens, acessórios e as dependências da mesma. (...). Finalmente, a Itália deve transferir para a Santa Sé, como a sua propriedade plena e absoluta, os edifícios dos conventos em Roma, em anexo à Basílica dos Doze Santo Apóstolos e as igrejas de San Andrea della Valle e Carlo S. Catinari, com todos os anexos e as dependências do mesmo, e deve entregá-los no prazo de um ano após a entrada em vigor do presente Tratado, livre de todo os ocupantes.

Detendo elementos para se formar como estado, Soberania, Território, o Povo ou população do Vaticano, dá-se por sua grande maioria de clérigos, advindos de diversas nacionalidades e etnias, que trabalham e vivem dentro do Vaticano.

E de suma importância frisar que o Vaticano e uma Monarquia eletiva, e não hereditária, haja vista o Papa ser um clérigo, tendo o dever de manter seu voto de celibato, ou seja de não constituir família. Está eleição dá-se por meio do que chamamos Conclave. O Conclave nada mais é que a eleição do novo Sumo Pontífice após a morte do Papa Reinante, cabe frisar que o múnus Papal e Vitalício, tendo-o até a sua morte. Quando um Papa morre,

seus Cardeais, os príncipes da Igreja reúnem-se em Assembleia e elegem outro Papa, que será o Sucessor do Papa falecido, sendo estes Sucessores de São Pedro, essa Sucessão chamamos de Ministério Petrino.

4.2 A Sé Apostólica

A Sé Apostólica, Santa Sé se distingue da Cidade Estado do Vaticano. É pertinente dirimir que a Santa Sé é o sujeito de direito internacional, mantendo, inclusive, relações e acordos diplomáticos (nomeadas de Concordatas) com outros Estados soberanos (Países), bem como integrando organizações internacionais, como membro, observador ou convidado.

Deste modo, é perceptível que as avenças e pactuações internacionais são mantidas com a Santa Sé e não com o Vaticano, que é um território sobre o qual a Sé Apostólica dispensa sua soberania. Para tanto, basta trazer à baila o fato que, no próprio texto que constitui o Tratado de Latrão, a Santa Sé é reconhecida como sujeito do direito internacional, como se infere da redação dos artigos 2º e 3º:

Artigo 2º – A Itália reconhece a soberania da Santa Sé em questões internacionais como um atributo inerente, em conformidade com suas tradições e as exigências de sua no mundo.

Artigo 3º A Itália reconhece a plena propriedade, o domínio exclusivo e a autoridade de soberania e jurisdição da Santa Sé sobre o Vaticano na sua composição atual, juntamente com todos os seus acessórios e doações, criando assim a Cidade do Vaticano, para os efeitos especiais e nas condições designadas (...)

A Sé Apostólica mostrou ao Mundo a sua capacidade como sujeito de Direito internacional através da negociação e da assinatura do Tratado de Latrão, que criou o Estado da Cidade do Vaticano”. Este Tratado foi fundado na presunção de que a Santa Sé possui personalidade internacional, o que, aliás, se torna maciço por meio da análise do artigo 2º do ora citado artigo. Ainda nesta linha de exposição, a Cidade do Vaticano faz menção ao Estado situado em Roma, capital da Itália, sobre o qual a soberania da Sé Apostólica incide; e a Santa Sé responde ao governo da Igreja Católica, efetuado pelo Sumo Pontífice e pela Cúria Romana. Pode-se, em relação ao presente texto, citar o cânon 361 do Código de Direito Canônico, promulgado, em 1983, pelo Papa João Paulo II, que consagra em suas linhas:

Neste Código, o termo de Sé Apostólica ou Santa Sé não se refere apenas ao Romano Pontífice, mas também para a Secretaria de Estado, o Conselho para os Assuntos Públicos da Igreja, e outros institutos da Cúria Romana, salvo disposição

em contrário da aparente natureza do assunto ou o contexto das palavras” (Código de Direito Canônico de 1983 Edições Loyola pag92

Analisando o cânon suso citado, pode-se observar que a Cúria Romana é o órgão administrativo da Santa Sé, formado pelas autoridades que coordenam, controlam e organizam o funcionamento da Igreja Católica, sendo visto, de fato, como o governo da Igreja. Vale salientar que a importância da Cúria Romana se desenvolveu ao longo da história da Igreja, tendo o seu apogeu durante o exercício do poder temporal, findado no século XIX, em razão da unificação da Itália e a extinção dos Estados Pontifícios.

Por causa da pequena extensão territorial da Cidade Estado do Vaticano, cuja área foi definida no conteúdo do Tratado de Latrão, a Cúria Romana passou a ter suas funções direcionadas ao apoio da ação do Sumo Pontífice, à diplomacia com outros Estados e à gestão política. Calha, também, citar o artigo 9º do Decreto *Christus Dominus*, editado em 1965, no qual dispõe:

“Art. 1 – A Cúria Romana é o conjunto de Dicastérios e dos Organismos que coadjuvam o Romano Pontífice no exercício do seu supremo múnus pastoral, para o bem e o serviço da Igreja Universal e das Igrejas particulares, exercício com o qual se reforçam a unidade da fé e a comunhão do Povo de Deus e se promove missão própria da Igreja no mundo”[14]. (tradução nossa).

II. 2 – A Secretaria de Estado da Santa Sé.

E de suma importância lembrar que o órgão integrante da Santa Sé é a Secretaria de Estado, descrito como o dicastério (departamento) que tem a função de auxiliar Sua Santidade o Papa em suas funções, executando todas as atribuições políticas e diplomáticas da Santa Sé e do Estado da Cidade do Vaticano. Neste sentido, pode-se citar o art. 40 da Constituição Apostólica *Pastor Bonus*, que assim sagra:

“Art. 40 - (...) Ela compreende duas Secções, isto é, a Secção dos assuntos gerais sob a guia direta do Substituto, com o auxílio do Assessor, e a Secção das relações com os Estados, sob a direção do próprio Secretário, coadjuvado pelo Subsecretário. Esta segunda Secção é assistida por um determinado número de Cardeais e por alguns Bispos”[17]. (tradução nossa).

II. 2. 1 – Secção dos Assuntos Gerais.

Incumbi à Secção dos Assuntos Gerais, denominada também de Primeira Secção, despachar as questões conexas ao serviço cotidiano do Sumo Pontífice, compreendendo tantos os relativos à Igreja como as relações com os demais dicastérios (departamentos) constituintes da Cúria Romana. Dize-se, também, pôr em evidência que a essa secção compete a redação de documentos que o Papa lhes confiar, assim com desempenha os atos relativos à nomeação da

Cúria Romana e guarda o selo de chumbo e o “anel de Pescador”. “Regulamenta a função e a atividade dos Representantes da Santa Sé, especialmente naquilo que concerne às Igrejas locais. Leva a efeito tudo o que diz respeito às embaixadas junto da Santa Sé” .

É bom salientar que a Secção de Assuntos Gerais versa sobre os órgãos de comunicação oficial da Santa Sé, como também da publicação dos Acta Apostolicæ Sedis e do Anuário Pontifício. Conforme nos diz de 41 a 44 os artigos Da Constituição Apostólica Pastor Bonus:

“Art. 41 – Compete a Primeira Secção:

§1º. É tarefa da Primeira Secção, de modo especial para agilizar os negócios relativos ao serviço diário do Sumo Pontífice, para lidar com essas condições que se colocam fora da competência ordinária dos Dicastérios da Cúria Romana e de outros institutos da Sé Apostólica; fomentar as relações com os Dicastérios e coordenar seu trabalho, sem prejuízo de sua autonomia, para supervisionar o trabalho de escritório e os legados da Santa Sé, especialmente no que diz respeito às Igrejas particulares. Essa secção lida com todos os embaixadores dos Estados da Santa Fé.

§2º. Em consulta com outros Dicastérios competentes, esta secção cuida de questões relativas à presença e a atividade da Santa Sé nas organizações internacionais, sem prejuízo do art. 46. Ela faz o mesmo com relação as organizações Católicas internacionais.

Art. 42 – É também tarefa da Primeira Secção:

1. elaborar e expedir constituições apostólicas, cartas decretais, cartas apostólicas, de cartas e outros documentos que foram confiados pelo Sumo Pontífice;
2. para preparar os documentos relativos às nomeações para ser feito ou aprovado pelo Sumo Pontífice na Cúria Romana e em outros institutos, dependendo da Santa Sé;
3. guardar o selo de chumbo e o anel do Pescador.

Art. 43 - É igualmente da competência desta secção:

1. Para se preparar para a publicação dos atos e documentos públicos da Santa Sé na revista intitulada Acta Apostolicæ Sedis;
2. Através do seu gabinete especial conhecido como o Gabinete de Imprensa, a publicação de anúncios oficiais dos atos do Sumo Pontífice ou das atividades da Santa Sé;
3. Em consulta com a Segunda Secção, para supervisionar o jornal chamado L'Osservatore Romano, da Estação de Rádio do Vaticano e o Centro Televisivo Vaticano.

Art. 44 – Através do Serviço Central de Estatística, que coleta, organiza e publica todos os dados, estabelecidos de acordo com padrões estatísticos, sobre a vida de toda a Igreja em todo o mundo”

A segunda Secção também chamada de Secção das Relações com os Estados, tem como função própria cuidar das questões oriundas com os Governos Seculares. Isto é, a

Segunda Secção compreende as relações diplomáticas da Santa Sé com os Estados Soberano , inclusive a estipulação de Concordatas ou acordos semelhantes. Atribui-se também a Secção das Relações com os Estados a representação da Sé Apostólica junto aos Organismos e às Conferências Internacionais como a ONU, “em circunstâncias particulares, por encargo do Sumo Pontífice e consultados os competentes dicastérios da Cúria, a provisão das Igrejas particulares, e também a sua constituição ou alteração”

Igualmente, em estreita colaboração com a Congregação para os Bispos, a Segunda Secção cabe as nomeações dos Bispos nos países que estabeleceram com a Sancta Sedes Apostolica tratados ou acordos que versem a respeito de direito internacional. Ainda neste sentido, pode-se trazer à luz a redação do art. 45 ao 47 da Constituição Apostólica Pastor Bonus, no qual aduz:

“Art. 45 – A Secção de Relações com os Estados tem a tarefa especial de lidar com os chefes de governo”. Corroborando toda a argumentação arvorada até o momento, pode-se trazer à lume a redação do dispositivos que espancam a respeito do assunto:

“Art. 46 - A Secção de Relações com os Estados tem dentro de sua competência:

1. Fomentar as relações, especialmente aqueles de natureza diplomática, com os Estados e outros sujeitos de direito internacional público, e para tratar de assuntos de interesse comum, promovendo o bem da Igreja e da sociedade civil, através de concordatas e outros acordos de deste tipo, se for caso disso, respeitando as opiniões dos grupos considerados de bispos que possam ser afetados;

2. Em consulta com os Dicastérios competentes da Cúria Romana, para representar a Santa Sé junto das organizações internacionais e reuniões sobre questões de natureza pública;

3. No âmbito de sua competência, para lidar com o que diz respeito à delegação papal.

Art. 47 - §1º. Em circunstâncias especiais e por mandato do Sumo Pontífice, e em consulta com os Dicastérios competentes da Cúria Romana, esta Seção vê à disposição das Igrejas particulares e à constituição e alterações a estas igrejas e seus agrupamentos.

§2º. Em outros casos, especialmente quando uma concordata está em vigor, e sem prejuízo do disposto no art. 78, esta secção tem competência para tratar com os governos civis”[22]. (tradução nossa).

Conforme se vislumbra tem toda legitimidade a Sé Apostólica portar-se perante a Sociedade Internacional legitimamente como sujeito de Direito, devendo esta fazer-se mister de todas implicações e direitos inerentes a tal status.

05 ATUAÇÃO DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL

5.1 A Igreja Católica no Brasil

O Brasil, descoberto e colonizado pelos portugueses a meados de 1500, trouxe desde os seus primórdios a marca Católica, sendo aqui a Fé dos europeus difundida e propagada.

O período Colonial todo foi marcado pela presença do Catolicismo como religião Oficial, sendo a população local indígena catequizada pelas famosas Missões catequéticas dos Jesuítas.

Logo os portugueses trataram de erigir Igrejas, construindo templos fabulosos, marcando assim o barroco colonial.

Com o Brasil Império a Igreja Católica era a religião oficial, consagrado em seu artigo 5º Da Constituição Imperial outorgado Por Sua Majestade imperial Dom Pedro I em 1824:

Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo.
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)

Nota-se que mesmo o Brasil optando por professar um credo como sua religião oficial não proibiu que outras denominações aqui se instalassem. O próprio preâmbulo da Constituição de 1824, fazia menção a Santíssima Trindade no qual se pedia proteção ao Império:

CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL CARTA DE LEI DE 25 DE MARÇO DE 1824

Manda observar a Constituição Política do Império, oferecida e jurada por Sua Majestade o Imperador.

Dom Pedro Primeiro, por graça de Deus, e unânime aclamação do povo, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos súditos que, tendo-nos requerido os povos deste Império, juntos em câmaras, que nós quanto antes jurássemos e fizéssemos jurar o projeto de Constituição, que havíamos oferecido às suas observações para serem depois presentes à nova Assembléia Constituinte, mostrando o grande desejo que tinham de que ele se observasse já como Constituição do Império, por lhes merecer a mais plena aprovação, e dele esperarem a sua individual e geral felicidade política: Nós juramos o sobredito projeto para o observarmos e fazermos observar, como Constituição, que de ora em diante fica sendo deste Império, a qual é do teor seguinte:

Em nome da Santíssima Trindade

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)

É evidente que a primeiro momento o Estado misturava-se com a religião, uma série de atos embora de caráter religioso, repercutiam com os efeitos civis, este período ficou sendo conhecido como padroado. Os registros de nascimentos eram feitos através da Certidão de Batismo, os de casamento através de certidão de matrimônio, e os de óbito através de registro nos livros paroquiais. Tudo constituindo dados legais decisivos para o efetivo exercício dos

Direitos e deveres dos cidadãos do Império. O Imperador exercia a função de escolher os Bispo brasileiros, esta escolha passava então pela aprovação de Sua Santidade o Papa, que aprovando eram imediatamente Sagrados, sendo conferindo ordenação episcopal.

Com a Republica, houve uma separação total entre Igreja e Estado, prevalecendo o pensamento positivista do filosofo Augusto Comte .O país então passou-se a se curvar perante uma nova carta magna, A Constituição de 1891 totalmente ateaia, no qual sequer fazia-se menção ao nome de Deus.

A Constituição de 1934, trouxe em seus artigos maior respeito e proximidade para com a religião. No qual registra-se que o preâmbulo da Constituição de 34 pedia a proteção de Deus, e colocava a igreja próxima a vocação religiosa de seu povo.

No período de Getulio Vargas , a Constituição de 1937 não se fazia menção a Deus, e aproxima-se e muito do pensamento agnóstico da Constituição de 1891, embora se assegurasse a liberdade e o pleno exercício aos Cultos Sagrados.

As Constituições de 1946, 1967, 1968 e finalmente a atual de 1988, fazem referencia a Deus em seu preâmbulo, e no tocante pedem a proteção do Criador. Contudo não estabelecem religião oficial, mantendo-se o Estado como laico.

A Igreja desenvolve junto ao território brasileiro importante papel social, haja vista que mantém e administra muitos hospitais, proporcionado às pessoas carentes acesso efetivo e gratuito a saúde, dever este oriundo do Estado. A Igreja também em seu aspecto pastoral, social, desenvolve programas de assistência espiritual e material a famílias pobres. Há inúmeras creches, escolas e até mesmo Universidades sobre a administração e manutenção da Igreja, que contribui e muito para a alfabetização e o crescimento intelectual do país.

06 ANÁLISE SOBRE O ACORDO

6.1 Breve análise sobre o Direito dos Tratados

Defina-se tratado internacional como um acordo, concordata, resultante da manifestação convergente da vontade de dois ou mais sujeitos de direito internacional, formalizada num texto positivado, escrito com o objetivo de produzir efeitos jurídicos no cenário internacional. Em outras palavras, o tratado é um meio pelo qual sujeitos de direito internacional – Estados Nacionais e Organizações Internacionais (ONU) estipulam direitos e obrigações entre si.

Ao longo do tempo evolui-se as sociedades internacionais, intensificando-se as relações entre as nações, os tratados, os costumes e os princípios norteadores de Direito, tornaram-se as principais fonte de direito internacional existente, e atualmente assumem função semelhante às exercidas pelas leis e contratos no direito interno dos Estados, ao regulamentarem as mais variadas relações jurídicas entre países e organizações internacionais, sobre os mais variados campos do conhecimento. Os Estados e as organizações internacionais que celebram um determinado tratado são chamados “Partes Contratantes” a este tratado. Define-se Tratado pela Convenção de Viena de 1969 em seu artigo 2ª inciso I:

Tratados significa um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja a sua denominação específica.

Existe uma variedade de termos normalmente utilizados para definir tratados. São eles: declaração, convenção, carta, protocolo, ato, acordo, pacto, acordo executivo, ajuste ou acordo complementar, convênio e outros. Na realidade, não é considerada relevante a denominação utilizada nesse sentido, já que estas diversas denominações não conduzem a distintos efeitos jurídicos. Na prática, o que realmente se deve levar em consideração são os efeitos produzidos entre as partes contratantes, conforme destaca Guido Soares em seu livro *Curo de Direito Internacional Público*:

“Para demonstrar a irrelevância da denominação dos tratados, a doutrina e a jurisprudência internacionais tem empregado expressões do tipo tratados e convenções, tratados ou convenções, tratados ou acordos internacionais. Tal fato reflete-se mesmo na terminologia consagrada na Constituição Federal brasileira de 1988, onde constam as denominações: tratados, tratados internacionais, acordos firmados pela União e as expressões: tratados, convenção e atos internacionais e tratados, acordos ou atos internacionais. SOARES, Guido Fernando Silva. Curso de direito internacional público. São Paulo: Atlas, 2002. p. 60”.

Utiliza o Brasil as normas estabelecidas pela Convenção de Viena, mas o Congresso Nacional ainda não aprovou as normas regulamentares para tal, contudo preceitua o artigo 84 da Constituição Federal:

Art. 84: Compete privativamente ao Presidente da República:

VIII. celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional”

Nesse sentido se faz necessário procurar nos doutrinadores explicações maiores sobre os tratados no Brasil, onde encontramos as seguintes explicações: Cretella Junior, Pinto Ferreira, Amorim Araújo, todos concordam que realmente há necessidade da aprovação do Congresso Nacional. Pinto Ferreira diz em seu livro *Direito dos Tratados*:

...é necessária a aprovação dos acordos executivos pelo Congresso Nacional, salvo emenda constitucional que discipline a matéria, como na França (FERREIRA, Pinto, *Direito dos Tratados*, Editora forense 2009 p. 384)

A doutrina que não entende que tratados simplificados não precisariam da aprovação junto ao Congresso Nacional, desde que os tratados não afetem o patrimônio do Estado. A ratificação do acordo apesar de ser o elemento imprescindível na vinculação de um Estado a um tratado, a assinatura desse também é um ato de suma importância, tendo, para o professor Guido Soares em seu livro *Curso de Direito Internacional Público*:

Momento relevante para os tratados internacionais é o de sua assinatura, que a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados denomina de "conclusão dos tratados internacionais", por sinal, o primeiro aspecto que ela regula. Note-se que assinatura, adoção, conclusão ou firma são, do ponto de vista jurídico, sinônimos perfeitos e significam o término da fase anterior das negociações e o momento em que o tratado internacional tem seu texto acabado, não mais se permitindo sua modificação (...). O momento da assinatura pode ser diferido, para épocas posteriores, a fim de permitir aos Estados que participaram das negociações e que não puderam participar da solenidade da adoção do texto (impossibilidade da presença de seus delegados no país onde o ato internacional foi firmado), ou por qualquer outro motivo, integrarem o texto, como membros signatários; na hipótese, emprega-se a expressão tratado aberto à assinatura, na cidade tal, até o dia tanto. SOARES, Guido Fernando Silva. *Curso de direito internacional público*. São Paulo: Atlas, 2002. p. 67-68.

Em relação à validade jurídica de um tratado, no âmbito da Convenção de Viena sobre os Direitos dos Tratados, ele só se efetiva se as partes que o assinam forem legalmente habilitadas. Esta "habilitação" se dá através de uma carta de plenos-poderes conferida pela autoridade competente do Estado (poder Executivo ou Relações Exteriores). Nesse contexto, Buergenthal ensina em sua lição que:

A Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, aliás, reveste-se de autoridade jurídica, mesmo para aqueles Estados que dela não são signatários, em virtude de ser ela geralmente aceita como "declaratória de direito internacional geral", expressando direito consuetudinário, consubstanciado na prática reiterada dos Estados no que diz respeito à matéria nela contida. BUERGENTHAL et al., citado por MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Tratados internacionais*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001. p. 20.

Como o Acordo entre o Brasil e o Vaticano se dá segundo as normas e diretrizes do Direito Internacional, sendo celebrado por Estados Soberanos, se reveste de toda legitimidade e validade.

6.2 Diferenciações sobre Estado Laico, Estado Sem religião (Laicista) e Estado Religioso

A definição Clássica de Estado Laico refere-se a um País que não adotou religião como sendo sua identidade Nacional, ou seja, oficial, repetindo todos os credos religiosos ali existentes. Resumindo, a laicidade é característica dos Estados não confessionais que assumem uma posição de neutralidade perante a religião, a qual se traduz em respeito por todos os credos e inclusive pela ausência deles (agnosticismo e o ateísmo) são exemplos o Brasil Estados Unidos, Portugal dentre outros. Já o Estado Sem religião (laicista), igualmente não confessional, refere-se aos Estados que assumem uma postura de tolerância ou de intolerância religiosa, ou seja, a religião é vista de forma negativa, ao contrário do que se passa com a laicidade. Geralmente marca-se por uma profunda perseguição religiosa tal como ocorreu na URSS, na China Comunista e etc. O Estado Religioso ou Confessional se define como Estado que adota Profissão Religiosa, ou seja o Estado assume além de seu papel secular o papel religioso muitas vezes conferindo a Cidadania e Garantias Fundamentais tais como Saúde, Educação Direitos Políticos a quem professa a religião do Estado, estados como Vaticano, Principado de Mônaco, Arábia Saudita .

6.3 O Brasil Estado Laico e a Constitucionalidade do Acordo

O Brasil por força Constitucional adotou o Laicismo, isso significa dizer que não professa nenhum tipo de Credo religioso, devendo o Estado manter-se neutro e não manifestar-se como benfeitor de qualquer manifestação religiosa. A Magna Carta de 1988, como a maioria das anteriores, não permite nem mesmo que se cogite ou suspeite de laicismo no Estado brasileiro. Com efeito, qualquer ideia de laicismo é repudiada, pois já no preâmbulo de nossa Carta é solenemente declarado: “promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil” (g.n.). Obviamente, um Estado que se constitui sob a égide da proteção de Deus pode ser tudo, menos um Estado ateu é muito menos antirreligioso.

Todavia, porém, que o apreço e o reconhecimento dos valores religiosos não ficaram somente no preâmbulo de nossa Constituição. Longe disso, a Constituição Cidadã de 1988 foi bastante zelosa ao dispor sobre estes valores conforme transcreve-se abaixo:

Art. 5º ...

(...) VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º - às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º - As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...) VI - instituir impostos sobre:

(...) b) templos de qualquer culto;

Art. 210. ...

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Art. 226. ...

(...) § 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.»

Constata-se de uma forma cristalina o reconhecimento Constitucional do Brasil acerca do sentimento religioso, a ponto de garantir em seu texto garantias e direitos as pessoas devotas. Admissão e reconhecimento ao casamento religioso com os mesmos efeitos e eficácia ao casamento Civil. Contudo o mesmo Diploma reconhecedor da religiosidade de seu povo dispõem em seu artigo 19:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Se verifica que as vedações aduzidas pelo art. 19 são cristalinas no sentido de não se adotar cultos religiosos, igrejas, não subvencioná-los e não manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança. Certo é, que este dispositivo deve ser interpretado taxativamente, pois se trata de norma restritiva. Sendo-se assim, surge a

indagação, poderia o Brasil estabelecer, acordos, concordatas para com o Vaticano? Isto incorreria em alguma das vedações do art. 19, inc. I da Constituição Federal? A resposta é obviamente é não. E se não incorre nas citadas vedações não há nada que justifique sua proibição. Dessa forma podemos indagar:

a) assegurar o livre exercício dos cultos religiosos e garantir a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, fere a laicidade do Estado?

b) assegurar a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, fere a laicidade do Estado?

c) permitir que alguém oponha validamente sua crença religiosa ao cumprimento de obrigação legal a todos imposta, mediante prestação alternativa, fere a laicidade do Estado?

d) eximir do serviço militar obrigatório, mediante serviço alternativo, quem alegar imperativo de consciência decorrente de crença religiosa, fere a laicidade do Estado?

e) isentar do mesmo serviço obrigatório os eclesiásticos, compromete a laicidade do Estado?

f) conceder imunidade de impostos aos templos de qualquer culto, não fere a laicidade do Estado?

g) prever o ensino religioso facultativo como disciplina dos horários normais das escolas compromete a laicidade do Estado?

h) conferir efeito civil ao casamento religioso, na forma da lei, não fere seu caráter laical?

i) impor a si mesmo a proibição de embarçar os cultos religiosos, não compromete seu caráter laico?

A resposta a todas as indagações acima supracitadas é não, pois o contrário corresponderia à negação do Estado laico, e a afirmação de um estado laicista e sem esta premissa não subsistiria a presente questão. O acordo não dá a Igreja privilégios frente as demais religiões, dá-lhe reconhecimento Jurídico de atuação ao território Nacional.

6.4 Uma Análise sobre o Acordo

O principal objetivo do Acordo é assegurar a Igreja Católica reconhecimento Jurídico Nacional o que antes não existia, haja vista a sede da Igreja estar em Roma, sendo a Igreja Católica pessoa Jurídica de Direito Externo, em relação as Igrejas Protestantes aqui existentes em sua maioria já gozavam de tal capacidade, haja visto a maioria das

denominações ter suas sedes em território Nacional. Como aduz os artigos 2^a e 3^a do referido acordo.

Artigo 2º

A República Federativa do Brasil, com fundamento no direito de liberdade religiosa, reconhece à Igreja Católica o direito de desempenhar a sua missão apostólica, garantindo o exercício público de suas atividades, observado o ordenamento jurídico brasileiro.

Artigo 3º

A República Federativa do Brasil reafirma a personalidade jurídica da Igreja Católica e de todas as Instituições Eclesiásticas que possuem tal personalidade em conformidade com o direito canônico, desde que não contrarie o sistema constitucional e as leis brasileiras, tais como Conferência Episcopal, Províncias Eclesiásticas, Arquidioceses, Dioceses, Prelazias Territoriais ou Pessoais, Vicariatos e Prefeituras Apostólicas, Administrações Apostólicas, Administrações Apostólicas Pessoais, Missões Sui Iuris, Ordinariado Militar e Ordinariados para os Fieis de Outros Ritos, Paróquias, Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica.

§ 1º. A Igreja Católica pode livremente criar, modificar ou extinguir todas as Instituições Eclesiásticas mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º. A personalidade jurídica das Instituições Eclesiásticas será reconhecida pela República Federativa do Brasil mediante a inscrição no respectivo registro do ato de criação, nos termos da legislação brasileira, vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro do ato de criação, devendo também ser averbadas todas as alterações por que passar o ato.

De suma importância foi este reconhecimento da nação para com a instituição católica, no qual se reconhece sua soberania para com seu Clero e instituições por ela administrados.

Reconheceu também o presente acordo a proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultura da Igreja Católica, de extrema importância para toda a nação por conter em seu acervo obras de pintores, arquitetos, escultores famosos que ao longo da história do Brasil construíram a identidade de nosso povo, destacado por sua piedade popular e o profundo sentimento religioso dos brasileiros. Tal disposição pauta-se no artigo 6^a do Acordo.

Artigo 6º

As Altas Partes reconhecem que o patrimônio histórico, artístico e cultural da Igreja Católica, assim como os documentos custodiados nos seus arquivos e bibliotecas, constituem parte relevante do patrimônio cultural brasileiro, e continuarão a cooperar para salvaguardar, valorizar e promover a fruição dos bens, móveis e imóveis, de propriedade da Igreja Católica ou de outras pessoas jurídicas eclesásticas, que sejam considerados pelo Brasil como parte de seu patrimônio cultural e artístico.

§ 1º. A República Federativa do Brasil, em atenção ao princípio da cooperação, reconhece que a finalidade própria dos bens eclesásticos mencionados no caput deste artigo deve ser salvaguardada pelo ordenamento jurídico brasileiro, sem prejuízo de outras finalidades que possam surgir da sua natureza cultural.

§ 2º. A Igreja Católica, ciente do valor do seu patrimônio cultural, compromete-se a facilitar o acesso a ele para todos os que o queiram conhecer e estudar, salvaguardadas as suas finalidades religiosas e as exigências de sua proteção e da tutela dos arquivos.

Objetiva também dar maior proteção ao sentimento religioso, tal proteção já se encontra tipificado no Código Penal de 1940 em seu artigo 208:

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

Já sendo considerado crime as práticas que visam escarnecer, perturbar, ou seja que vão contra o sentimento religioso quis estender para a Igreja Católica o alcance da norma, dando proteção aos locais de culto, às imagens sacras contra possíveis profanações, Além disso dificulta a ação do estado no sentido de uma futuro expropriação, sendo resguardado os interesses sociais da nação. Estando positivado em seu artigo 7ª do presente acordo.

Artigo 7º

A República Federativa do Brasil assegura, nos termos do seu ordenamento jurídico, as medidas necessárias para garantir a proteção dos lugares de culto da Igreja Católica e de suas liturgias, símbolos, imagens e objetos culturais, contra toda forma de violação, desrespeito e uso ilegítimo.

§ 1º. Nenhum edifício, dependência ou objeto afeto ao culto católico, observada a função social da propriedade e a legislação, pode ser demolido, ocupado, transportado, sujeito a obras ou destinado pelo Estado e entidades públicas a outro fim, salvo por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da Constituição brasileira.

É presente na tradição da Igreja Católica, o costume religioso, de assistência aos moribundos, desenvolvendo a Igreja em sua missão pastoral a visita aos doentes e acamados nos hospitais, casas terapêuticas, clínicas e demais estabelecimentos de saúde. Levando a boa nova, que é a palavra de Cristo, impondo e guardando os sacramentos da unção e confissão. Tal prática leva ao crente alento e conforto em tão difícil hora. Contudo havia em certos estabelecimentos hospitalares certas barreiras, rejeições a ação dos sacerdotes. Em seu artigo 8ª o presente acordo vem por garantir este direito a Igreja é ao fiel católico de receber as indulgências e sacramentos dados ao estado de vulnerabilidade do fiel, desde que não prejudique seu estado de saúde devendo tal recusa ser devidamente fundamentada pelos hospitais.

Artigo 8º

A Igreja Católica, em vista do bem comum da sociedade brasileira, especialmente dos cidadãos mais necessitados, compromete-se, observadas as exigências da lei, a dar assistência espiritual aos fiéis internados em estabelecimentos de saúde, de assistência social, de educação ou similar, ou detidos em estabelecimento prisional ou similar, observadas as normas de cada estabelecimento, e que, por essa razão, estejam impedidos de exercer em condições normais a prática religiosa e a requeiram. A República Federativa do Brasil garante à Igreja Católica o direito de exercer este serviço, inerente à sua própria missão.

Detém a Igreja Católica ao longo dos seus 2000 anos diversos estabelecimentos educacionais ao redor do globo, educando maior número de crianças do que qualquer outra instituição civil ou religiosa. Tendo inclusive a Igreja Católica Romana na Idade Média fundado as primeiras Universidades, incentivando e desenvolvendo os métodos modernos científicos e as leis de evidencia. O acordo visa reconhecer tais instituições educacionais presentes em território nacional, além de garantir o ensino religioso católico as escolas católicas. Reconhece também a abertura, manutenção e validade dos estudos realizados nos Seminários Católicos. Tais garantias encontram-se nos artigos de 9ª a 11ª do acordo:

Artigo 9º

O reconhecimento recíproco de títulos e qualificações em nível de Graduação e Pós-Graduação estará sujeito, respectivamente, às exigências dos ordenamentos jurídicos brasileiro e da Santa Sé.

Artigo 10

A Igreja Católica, em atenção ao princípio de cooperação com o Estado, continuará a colocar suas instituições de ensino, em todos os níveis, a serviço da sociedade, em conformidade com seus fins e com as exigências do ordenamento jurídico brasileiro.

§ 1º. A República Federativa do Brasil reconhece à Igreja Católica o direito de constituir e administrar Seminários e outros Institutos eclesiais de formação e cultura.

§ 2º. O reconhecimento dos efeitos civis dos estudos, graus e títulos obtidos nos Seminários e Institutos antes mencionados é regulado pelo ordenamento jurídico brasileiro, em condição de paridade com estudos de idêntica natureza.

Artigo 11

A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa.

§1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.

Em conformidade com o artigo 226 da Carta Magna, o presente acordo reafirma o reconhecimento do Estado Brasileiro ao matrimônio Católico garantindo efeitos civis ao casamento religioso em seu artigo 12.

Artigo 12

O casamento celebrado em conformidade com as leis canônicas, que atender também às exigências estabelecidas pelo direito brasileiro para contrair o casamento, produz os efeitos civis, desde que registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.

§ 1º. A homologação das sentenças eclesiásticas em matéria matrimonial, confirmadas pelo órgão de controle superior da Santa Sé, será efetuada nos termos da legislação brasileira sobre homologação de sentenças estrangeiras.

Conforme o direito canônico da Igreja Católica Romana, o segredo do Sacramento da confissão é inviolável, sendo-o mesmo que a pessoa revele um crime. A relação existente entre o Sacerdote e fiel seguem as determinações morais e éticas do sigilo profissional. Que por sua vez estão previstas na legislação pátria. Segundo o artigo 154 do Código Penal, a quebra de sigilo é punível com multa e até detenção de três meses a um ano, além da penalidade canônica passível de excomunhão. Além do mais tais garantias se estendem aos artigos 229 do Código Civil e 207 do Código Penal, no qual se aduz a garantia que gozam os sacerdotes e demais profissionais no qual a profissão determine guarda de segredo, de deporem em juízo. O Acordo em seu artigo 13 também faz previsão a tal alusão:

Artigo 13

É garantido o segredo do ofício sacerdotal, especialmente o da confissão sacramental.

Garante o presente acordo em seu artigo 14 espaço físico destinado a construção de templos religiosos, no planejamento de novas cidades.

Artigo 14

A República Federativa do Brasil declara o seu empenho na destinação de espaços a fins religiosos, que deverão ser previstos nos instrumentos de planejamento urbano a serem estabelecidos no respectivo Plano Diretor.

A não Tributação em conformidade com o artigo 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, que proíbe a cobrança de impostas que recaíam sobre templos de qualquer culto, em seu artigo 15 o referido acordo reforça tal princípio constitucional.

Artigo 15

Às pessoas jurídicas eclesiásticas, assim como ao patrimônio, renda e serviços relacionados com as suas finalidades essenciais, é reconhecida a garantia de

imunidade tributária referente aos impostos, em conformidade com a Constituição brasileira.

§ 1º. Para fins tributários, as pessoas jurídicas da Igreja Católica que exerçam atividade social e educacional sem finalidade lucrativa receberão o mesmo tratamento e benefícios outorgados às entidades filantrópicas reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive, em termos de requisitos e obrigações exigidos para fins de imunidade e isenção.

Estabelece em seu artigo 16 a impossibilidade de reconhecimento de vínculo trabalhista oriundos de vinculação religiosa ou canônica, estendendo-se as instituições pela Igreja administradas.

Artigo 16

Dado o caráter peculiar religioso e beneficente da Igreja Católica e de suas instituições:

I – O vínculo entre os ministros ordenados ou fiéis consagrados mediante votos e as Dioceses ou Institutos Religiosos e equiparados é de caráter religioso e portanto, observado o disposto na legislação trabalhista brasileira, não gera, por si mesmo, vínculo empregatício, a não ser que seja provado o desvirtuamento da instituição eclesiástica

II -As tarefas de índole apostólica, pastoral, litúrgica, catequética, assistencial, de promoção humana e semelhantes poderão ser realizadas a título voluntário, observado o disposto na legislação trabalhista brasileira.

Por último vem o Acordo garantir aos clérigos estendendo-se aos leigos e missionários, a requerimento da autoridade Episcopal competente, a de concessão de Vistos de permanentes permanentes ou não, desde que o agraciado venha por exercer atividades religiosa junto ao território nacional. Previsto tal garantia em seu artigo 17 do presente acordo.

Artigo 17

Os Bispos, no exercício de seu ministério pastoral, poderão convidar sacerdotes, membros de institutos religiosos e leigos, que não tenham nacionalidade brasileira, para servir no território de suas dioceses, e pedir às autoridades brasileiras, em nome deles, a concessão do visto para exercer atividade pastoral no Brasil.

§ 1º. Em consequência do pedido formal do Bispo, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, poderá ser concedido o visto permanente ou temporário, conforme o caso, pelos motivos acima expostos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática desenvolvida pelo presente trabalho, tem em seu olhar a temática acerca do Acordo realizado em 2008, tendo como partes contratantes a República Federativa do Brasil e o Estado Soberano do Vaticano.

Ficando provado a capacidade jurídica das partes, requisito essencial de validade necessário para ratificação dos Tratados dentro do Direito internacional.

Tendo por conquistado seu status de Estado Soberano entre as Nações, a luz da assinatura do Tratado de Latrão, a Igreja Católica Apostólica e Romana goza de todas prerrogativas inerente as Nações, sendo pois sujeito de Direitos e Deveres no cenário internacional.

A Magna Carta de 1988, como a maioria das anteriores, não permite nem mesmo que se cogite ou suspeite de laicismo no Estado brasileiro. Com efeito, qualquer ideia de laicismo é repudiada, pois já no preâmbulo de nossa Carta é solenemente declarado: “promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil” (g.n.). Obviamente, um Estado que se constitui sob a égide da proteção de Deus pode ser tudo, menos um Estado ateu é muito menos antirreligioso.

Porém o apreço e o reconhecimento dos valores religiosos não ficaram somente no preâmbulo de nossa Constituição. Longe disso, a Constituição Cidadã de 1988 foi bastante zelosa ao dispor sobre estes valores conforme dispõem em seu artigo 5^a parágrafos VI a VIII cumulados com os artigos 143,150, 210 e 226. Portanto não há o que se falar de inconstitucionalidade, haja visto o presente acordo não ferir o texto constitucional e muito menos atentar contra a laicidade do Estado Brasileiro.

Assegura-se a Igreja Católica o devido reconhecimento Jurídico Nacional o que antes não existia , haja vista a sede da Igreja estar em Roma, sendo a Igreja Católica pessoa Jurídica de Direito Externo, em relação as Igrejas Protestantes aqui existentes em sua maioria já gozavam de tal capacidade, haja visto a maioria das denominações ter suas sedes em território Nacional.

Estabelece o Acordo a Garantia ao Culto e as Liturgias Católicas, reforçando o que a Constituição sempre tutelou, não somente aos Católicos, mas aos crentes de todas as religiões.

O Acordo Firmado entre o Brasil e o Vaticano, assim como observamos acordos semelhantes, firmados entre diversas denominações religiosas ao redor do mundo junto a diversas nações, não impedem de o Brasil firmar Acordos do tipo para com outras Confissões Religiosas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACQUAVIVA, Guido. Sujeitos de Direito Internacional: Uma Análise baseada no Poder (Subjects of international law: a power-based analysis). Disponível no site: <<http://www.highbeam.com/doc/1G1-132299647.html&rurl>>. Acesso dia 20 de setembro de 2015.

Activities of the Holy See within the United Nations system – Atividades da Santa Sé, no âmbito do sistema das Nações Unidas. Disponível no site: <http://en.wikipedia.org/wiki/Holy_See>. Acesso dia 20 de setembro de 2015.

Constituição Apostólica Pastor Bonus. Disponível no site: <http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/apost_constitutions/documents/hf_jp-ii_apc_19880628_pastor-bonus-general-norms_po.html>. Acesso dia 20 de setembro de 2015 .

SILVA, Roberto Luiz. Direito Internacional Público – 3ª ed. (ver., atual e ampl.). Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2007.

Tratado entre a Santa Sé e a Itália. Disponível no site: <<http://www.vaticanstate.va/NR/rdonlyres/3F574885-EAD5-47E9-A547-C3717005E861/2528/LateranTreaty.pdf>>. Acesso dia 20 de setembro de 2015.

MIRANDA, Jorge. Curso de Direito Internacional Público. (3ªed., rev e atual.). São João do Estoril (Portugal): Principia Editora Ltda., 2006.

Constituição Federal da Republica Brasileira no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 20 de setembro de 2015.

Bíblia Sagrada no site: <https://www.bibliaonline.com.br>. Acesso em 20 de setembro de 2015.

CONVENÇÃO de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969).

CONVENÇÃO de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais (1986).

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Tratados internacionais. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.

REUTER, Paul. Introducción al derecho de los tratados. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1999.

SOARES, Guido Fernando Silva. Curso de direito internacional público. São Paulo: Atlas, 2002.

Anexo I

“A República Federativa do Brasil e A Santa Sé (doravante denominadas Altas Partes Contratantes),

Considerando que a Santa Sé é a suprema autoridade da Igreja Católica, regida pelo Direito Canônico;

Considerando as relações históricas entre a Igreja Católica e o Brasil e suas respectivas responsabilidades a serviço da sociedade e do bem integral da pessoa humana;

Afirmando que as Altas Partes Contratantes são, cada uma na própria ordem, autônomas, independentes e soberanas e cooperam para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e fraterna;

Baseando-se, a Santa Sé, nos documentos do Concílio Vaticano II e no Código de Direito Canônico, e a República Federativa do Brasil, no seu ordenamento jurídico;

Reafirmando a adesão ao princípio, internacionalmente reconhecido, de liberdade religiosa;

Reconhecendo que a Constituição brasileira garante o livre exercício dos cultos religiosos;

Animados da intenção de fortalecer e incentivar as mútuas relações já existentes;

Convieram no seguinte:

Artigo 1º

As Altas Partes Contratantes continuarão a ser representadas, em suas relações diplomáticas, por um Núncio Apostólico acreditado junto à República Federativa do Brasil e por um Embaixador(a) do Brasil acreditado(a) junto à Santa Sé, com as imunidades e garantias asseguradas pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, e demais regras internacionais.

Artigo 2º

A República Federativa do Brasil, com fundamento no direito de liberdade religiosa, reconhece à Igreja Católica o direito de desempenhar a sua missão apostólica, garantindo o exercício público de suas atividades, observado o ordenamento jurídico brasileiro.

Artigo 3º

A República Federativa do Brasil reafirma a personalidade jurídica da Igreja Católica e de todas as Instituições Eclesiásticas que possuem tal personalidade em conformidade com o direito canônico, desde que não contrarie o sistema constitucional e as leis brasileiras, tais como Conferência Episcopal, Províncias Eclesiásticas, Arquidioceses,

Dioceses, Prelazias Territoriais ou Pessoais, Vicariatos e Prefeituras Apostólicas, Administrações Apostólicas, Administrações Apostólicas Pessoais, Missões Sui Iuris, Ordinariado Militar e Ordinariados para os Fiéis de Outros Ritos, Paróquias, Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica.

§ 1º. A Igreja Católica pode livremente criar, modificar ou extinguir todas as Instituições Eclesiásticas mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º. A personalidade jurídica das Instituições Eclesiásticas será reconhecida pela República Federativa do Brasil mediante a inscrição no respectivo registro do ato de criação, nos termos da legislação brasileira, vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro do ato de criação, devendo também ser averbadas todas as alterações por que passar o ato.

Artigo 4º

A Santa Sé declara que nenhuma circunscrição eclesiástica do Brasil dependerá de Bispo cuja sede esteja fixada em território estrangeiro.

Artigo 5º

As pessoas jurídicas eclesiásticas, reconhecidas nos termos do Artigo 3º, que, além de fins religiosos, persigam fins de assistência e solidariedade social, desenvolverão a própria atividade e gozarão de todos os direitos, imunidades, isenções e benefícios atribuídos às entidades com fins de natureza semelhante previstos no ordenamento jurídico brasileiro, desde que observados os requisitos e obrigações exigidos pela legislação brasileira.

Artigo 6º

As Altas Partes reconhecem que o patrimônio histórico, artístico e cultural da Igreja Católica, assim como os documentos custodiados

nos seus arquivos e bibliotecas, constituem parte relevante do patrimônio cultural brasileiro, e continuarão a cooperar para salvaguardar, valorizar e promover a fruição dos bens, móveis e imóveis, de propriedade da Igreja Católica ou de outras pessoas jurídicas eclesiais, que sejam considerados pelo Brasil como parte de seu patrimônio cultural e artístico.

§ 1º. A República Federativa do Brasil, em atenção ao princípio da cooperação, reconhece que a finalidade própria dos bens eclesiais mencionados no caput deste artigo deve ser salvaguardada pelo ordenamento jurídico brasileiro, sem prejuízo de outras finalidades que possam surgir da sua natureza cultural.

§ 2º. A Igreja Católica, ciente do valor do seu patrimônio cultural, compromete-se a facilitar o acesso a ele para todos os que o queiram conhecer e estudar, salvaguardadas as suas finalidades religiosas e as exigências de sua proteção e da tutela dos arquivos.

Artigo 7º

A República Federativa do Brasil assegura, nos termos do seu ordenamento jurídico, as medidas necessárias para garantir a proteção dos lugares de culto da Igreja Católica e de suas liturgias, símbolos, imagens e objetos culturais, contra toda forma de violação, desrespeito e uso ilegítimo.

§ 1º. Nenhum edifício, dependência ou objeto afeto ao culto católico, observada a função social da propriedade e a legislação, pode ser demolido, ocupado, transportado, sujeito a obras ou destinado pelo Estado e entidades públicas a outro fim, salvo por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da Constituição brasileira.

Artigo 8º

A Igreja Católica, em vista do bem comum da sociedade brasileira, especialmente dos cidadãos mais necessitados, compromete-se, observadas as exigências da lei, a dar assistência espiritual aos fiéis internados em estabelecimentos de saúde, de assistência social, de educação ou similar, ou detidos em estabelecimento prisional ou similar, observadas as normas de cada estabelecimento, e que, por essa razão, estejam impedidos de exercer em condições normais a prática religiosa e a requeiram. A República Federativa do Brasil garante à Igreja Católica o direito de exercer este serviço, inerente à sua própria missão.

Artigo 9º

O reconhecimento recíproco de títulos e qualificações em nível de Graduação e Pós-Graduação estará sujeito, respectivamente, às exigências dos ordenamentos jurídicos brasileiro e da Santa Sé.

Artigo 10

A Igreja Católica, em atenção ao princípio de cooperação com o Estado, continuará a colocar suas instituições de ensino, em todos os níveis, a serviço da sociedade, em conformidade com seus fins e com as exigências do ordenamento jurídico brasileiro.

§ 1º. A República Federativa do Brasil reconhece à Igreja Católica o direito de constituir e administrar Seminários e outros Institutos eclesiais de formação e cultura.

§ 2º. O reconhecimento dos efeitos civis dos estudos, graus e títulos obtidos nos Seminários e Institutos antes mencionados é regulado pelo ordenamento jurídico brasileiro, em condição de paridade com estudos de idêntica natureza.

Artigo 11

A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa.

§1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.

Artigo 12

O casamento celebrado em conformidade com as leis canônicas, que atender também às exigências estabelecidas pelo direito brasileiro para contrair o casamento, produz os efeitos civis, desde que registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.

§ 1º. A homologação das sentenças eclesiásticas em matéria matrimonial, confirmadas pelo órgão de controle superior da Santa Sé, será efetuada nos termos da legislação brasileira sobre homologação de sentenças estrangeiras.

Artigo 13

É garantido o segredo do ofício sacerdotal, especialmente o da confissão sacramental.

Artigo 14

A República Federativa do Brasil declara o seu empenho na destinação de espaços a fins religiosos, que deverão ser previstos nos

instrumentos de planejamento urbano a serem estabelecidos no respectivo Plano Diretor.

Artigo 15

Às pessoas jurídicas eclesiais, assim como ao patrimônio, renda e serviços relacionados com as suas finalidades essenciais, é reconhecida a garantia de imunidade tributária referente aos impostos, em conformidade com a Constituição brasileira.

§ 1º. Para fins tributários, as pessoas jurídicas da Igreja Católica que exerçam atividade social e educacional sem finalidade lucrativa receberão o mesmo tratamento e benefícios outorgados às entidades filantrópicas reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive, em termos de requisitos e obrigações exigidos para fins de imunidade e isenção.

Artigo 16

Dado o caráter peculiar religioso e beneficente da Igreja Católica e de suas instituições:

I – O vínculo entre os ministros ordenados ou fiéis consagrados mediante votos e as Dioceses ou Institutos Religiosos e equiparados é de caráter religioso e portanto, observado o disposto na legislação trabalhista brasileira, não gera, por si mesmo, vínculo empregatício, a não ser que seja provado o desvirtuamento da instituição eclesial.

II -As tarefas de índole apostólica, pastoral, litúrgica, catequética, assistencial, de promoção humana e semelhantes poderão ser realizadas a título voluntário, observado o disposto na legislação trabalhista brasileira.

Artigo 17

Os Bispos, no exercício de seu ministério pastoral, poderão convidar sacerdotes, membros de institutos religiosos e leigos, que não tenham nacionalidade brasileira, para servir no território de suas dioceses, e pedir às autoridades brasileiras, em nome deles, a concessão do visto para exercer atividade pastoral no Brasil.

§ 1º. Em consequência do pedido formal do Bispo, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, poderá ser concedido o visto permanente ou temporário, conforme o caso, pelos motivos acima expostos.

Artigo 18

O presente acordo poderá ser complementado por ajustes concluídos entre as Altas Partes Contratantes.

§ 1º. Órgãos do Governo brasileiro, no âmbito de suas respectivas competências e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, devidamente autorizada pela Santa Sé, poderão celebrar convênio sobre matérias específicas, para implementação do presente Acordo.

Artigo 19

Quaisquer divergências na aplicação ou interpretação do presente acordo serão resolvidas por negociações diplomáticas diretas.

Artigo 20

O presente acordo entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação, ressalvadas as situações jurídicas existentes e constituídas ao abrigo do Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890 e

do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé sobre Assistência Religiosa às Forças Armadas, de 23 de outubro de 1989.”

Anexo II

A mensagem enviada ao Congresso é acompanhada de um texto encaminhado pelo secretário-geral do Itamaraty, embaixador Samuel Pinheiro, em que ele expõe um histórico do acordo e as alegações para o reconhecimento do documento pelo governo brasileiro. Confira:

Brasília, 12 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, com vistas ao encaminhamento ao Congresso Nacional, o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, assinado na Cidade-Estado do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.

2. Recordo que a proposta de celebração do referido Acordo foi enviada a Vossa Excelência pelo Secretário de Estado da Santa Sé, Cardeal Tarcisio Bertone, por carta de 26 de setembro de 2006. Após o recebimento da proposta, foram iniciadas consultas com diferentes áreas do Governo sobre o Acordo. Sob a coordenação do Itamaraty, foram realizadas reuniões de coordenação para avaliação do texto, com a participação de representantes das seguintes áreas do Governo: Casa Civil (Subchefia de Assuntos Jurídicos); Ministério da Justiça (Secretaria de Assuntos Legislativos e FUNAI); Ministério da Defesa; Ministério da Fazenda (incluindo a Secretaria da Receita Federal); Ministério da Educação; Ministério da Cultura; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério da Previdência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Saúde.

3. Em 30 de março de 2007 o Ministério das Relações Exteriores apresentou ao Núncio Apostólico em Brasília a contraproposta do Governo brasileiro ao referido texto, com vistas a sua eventual assinatura por ocasião da visita ao Brasil do Papa Bento XVI, em maio de 2007. A contraproposta brasileira, além de adequação da linguagem jurídica no que se refere às relações do Brasil com a Santa Sé e com a Igreja Católica, continha poucas modificações substanciais ao texto proposto pela Santa Sé.

4. Somente em 13 de setembro de 2007, a Nunciatura Apostólica em Brasília apresentou ao Itamaraty a reação da Santa Sé ao texto proposto em 30 de março daquele ano. A nova proposta então apresentada foi objeto de reuniões de avaliação, coordenadas pelo Itamaraty, com a participação das áreas do Governo já acima mencionadas. Concluído esse processo, o Ministério das Relações Exteriores elaborou novo texto refletindo os pareceres e notas técnicas das diferentes áreas do Governo e o submeteu à aprovação dos respectivos Ministros, por Aviso de 13 de agosto de 2008, com o pedido de parecer final sobre o referido texto, com vistas a sua assinatura por ocasião da visita de Vossa Excelência à Cidade-Estado do Vaticano, para audiência com o Papa Bento XVI, em 13 novembro de 2008.

5. Em 24 de outubro de 2008, realizou-se, na Casa Civil da Presidência da República, reunião com vistas à finalização do texto da contraproposta do Governo brasileiro. Em 25 de outubro, foi entregue ao Núncio Apostólico em Brasília o texto concluído, ocasião em que foram explicadas, ponto por ponto, as posições da parte brasileira. A referida proposta foi oficialmente encaminhada à Santa Sé em 28 de outubro, por Nota Verbal à Nunciatura Apostólica no Brasil. Em 10 de novembro de 2008, a Nunciatura Apostólica comunicou, por meio de Nota Verbal, que a Santa Sé aceitou integralmente a contraproposta brasileira para o Acordo (em anexo), que foi assinado, do lado brasileiro, por mim e, do lado da Santa Sé, pelo Secretário para Relações com os Estados, Monsenhor Dominique Mamberti, em 13 de novembro de 2008, na Cidade do Vaticano.

6. O Brasil é o país que abriga a maior população católica do mundo e era o único que não dispunha de acordo sobre a presença da Igreja Católica em seu território. Desde o estabelecimento de relações diplomáticas com a Santa Sé, em 1826, há apenas dois acordos em

vigor: Acordo Administrativo para troca de Correspondência diplomática, de 1935, e o Acordo sobre o Estabelecimento do Ordinariado Militar e Nomeação de Capelães Militares, de 1989.

7. O objetivo do presente Acordo é consolidar, em um único instrumento jurídico, diversos aspectos da relação do Brasil com a Santa Sé e da presença da Igreja Católica no Brasil, já contemplados na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, na Constituição Federal e em demais leis que configuram o ordenamento jurídico brasileiro. As diretrizes centrais seguidas pelas autoridades brasileiras na negociação do Acordo com a Santa Sé foram a preservação das disposições da Constituição e da legislação ordinária sobre o caráter laico do Estado brasileiro, a liberdade religiosa e o tratamento equitativo dos direitos e deveres das instituições religiosas legalmente estabelecidas no Brasil. Cabe ressaltar que o estabelecimento de acordo com entidade religiosa foi possível neste caso, por possuir, a Santa Sé, personalidade jurídica de Direito Internacional Público.

8. Apresento, a seguir, resumo do conteúdo de cada artigo do Acordo:

Art. 1 – dispõe sobre a representação diplomática do Brasil e da Santa Sé, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas;

Art. 2 – o Brasil reconhece à Igreja Católica o direito de desempenhar sua missão apostólica;

Art. 3 – o Brasil reconhece a personalidade jurídica das Instituições Eclesiásticas mediante inscrição no registro pertinente do ato de criação, nos termos da legislação brasileira;

Art. 4 – a Santa Sé garante que a sede dos Bispados estará sempre em território brasileiro;

Art. 5 – dispõe que os direitos, imunidades, isenções e benefícios das pessoas jurídicas eclesiais que prestam também assistência social serão iguais aos das entidades com fins semelhantes, conforme previstos no ordenamento jurídico brasileiro;

Arts. 6 e 7 – dispõem sobre o patrimônio histórico e cultural da Igreja Católica no Brasil, assegurando a proteção dos lugares de culto e a cooperação entre Igreja e Estado com vistas a salvaguardar e valorizar esse patrimônio (incluindo documentos em arquivos e bibliotecas), bem como facilitar o acesso a todos que queiram conhecê-lo e estudá-lo;

Art. 8 – o Brasil assegura a prestação de assistência espiritual pela Igreja a fiéis internados em estabelecimentos de saúde ou prisional que a solicitarem, observadas as normas das respectivas instituições;

Arts. 9,10 e 11 – dispõem sobre temas relacionados à educação: garante à Igreja o direito de constituir e administrar Seminários e outros Institutos eclesiais; estipula que o reconhecimento recíproco de títulos e qualificações em nível de Graduação e Pós-Graduação estará sujeito às respectivas legislações e normas; e dispõe sobre o ensino religioso de matrícula facultativa nas escolas públicas de ensino fundamental, sem discriminar as diferentes confissões religiosas praticadas no Brasil;

Art. 12 – estabelece que a homologação de sentenças eclesiais em matéria matrimonial será efetuada nos termos da legislação brasileira sobre a matéria;

Art. 13 – é garantido aos Bispos da Igreja Católica manter o segredo do ofício sacerdotal;

Art. 14 – o Brasil declara seu empenho em destinar espaços para fins religiosos no planejamento urbano no contexto do plano diretor das idades;

Art. 15 – dispõe sobre o reconhecimento pelo Brasil da imunidade tributária referente aos impostos das pessoas jurídicas eclesiásticas e garante às pessoas jurídicas da Igreja que exercem atividades sociais e educacionais sem fins lucrativos os mesmos benefícios;

Art. 16 – trata do caráter religioso das relações entre os ministros ordenados e fiéis consagrados e as Dioceses ou Institutos Religiosos as quais, observado o disposto na legislação trabalhista brasileira, não geram vínculo empregatício, a não ser que comprovado o desvirtuamento da função religiosa da Instituição;

Art. 17 – trata da concessão de visto permanente ou temporário para sacerdotes, membros de institutos religiosos e leigos, que venham exercer atividade pastoral no Brasil, nos termos da legislação brasileira sobre a matéria.

9. Com vistas ao encaminhamento do texto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias do Acordo.

Respeitosamente,

Samuel Pinheiro Guimarães Neto

Secretário-geral do Itamaraty”